



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 133

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		28	41
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	30	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2	32	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4	33	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	33	42
Secretaria de Estado de Educação	5	33	42
Secretaria de Estado do Esporte	9	34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	34	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	11	35	43
Secretaria de Estado de Obras		35	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	12	35	45
Secretaria de Estado de Saúde	12	36	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	39	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	14		
Polícia Civil do Distrito Federal		39	46
Polícia Militar do Distrito Federal.....	16	40	
Secretaria de Estado de Transportes	16		46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.568, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 4.029, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a inclusão do telefone e do endereço do Procon na nota fiscal e no cupom fiscal de venda ao consumidor emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.029, de 16 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a inclusão do número de telefone e do endereço do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON - DF na Nota Fiscal e no Cupom Fiscal de venda a consumidor emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal.

§1º As informações de que trata o caput:

I - serão impressas tipograficamente no anverso da Nota Fiscal de venda a consumidor, em local que não prejudique a clareza do documento;

II - nas notas fiscais autorizadas em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto, desde que com prazo de emissão vigente, deverão ser incluídas com a aposição de carimbo, em local que não prejudique a clareza do documento;

III - no Cupom Fiscal e na Nota Fiscal de Venda a Consumidor emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), serão incluídas no campo “informações suplementares”, nos termos do Convênio ICMS 85/2001, de 28 de setembro de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste Decreto.

§2º Nos documentos fiscais emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal autorizado nos termos do Convênio ICMS 156/1994, que não possuam campo para inclusão do número de telefone e do endereço do PROCON - DF, estes serão incluídos com a aposição de carimbo, em local que não prejudique a clareza do documento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os responsáveis pela infração às sanções previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.569, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que “Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Secretário Executivo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.570, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Executivo, da Assessoria;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Assessoria.

Art. 2º. Ficam criados no Gabinete da Secretaria de Habitação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Art. 3º. Fica criado, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 35, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP,

aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007; o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007; e o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007; resolve:

Art. 1º. Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e ainda projeto(s) básico(s), a serem elaborados por pessoa física ou jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP) visando à ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, abrangendo as obras estritamente vinculadas ao escopo do projeto.

Art. 2º. O escopo do projeto é a ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, contemplando novos conceitos como a redução do consumo de energia elétrica e de emissões de gases causadores do efeito estufa; a maior eficiência dos gastos com energia elétrica; a valorização do patrimônio arquitetônico existente na cidade; a universalização da prestação de serviço de iluminação pública e o melhor planejamento do sistema de iluminação pública observando o crescimento urbano.

Art. 3º. O projeto deve observar o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004 e na Lei Distrital nº 3.792/2006, e a respectiva PPP será formalizada mediante contrato de concessão, que impõe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em face da ampliação e da manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal.

Art. 4º. O escopo dos projetos, estudos, levantamentos, investigações e projeto(s) básico(s) a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer à legislação em vigor, especialmente, o disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, devendo compreender também:

a) descritivo conceitual do projeto;

b) definição das especificações mínimas do projeto; e

c) implantação geral.

Art. 5º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações e projeto(s) básico(s), conforme descritos no artigo 4º, deverão requerer autorização para fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196/2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os interessados que preencham os requisitos previstos no artigo 5º, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações e projeto(s) básico(s), conforme descrito no artigo 4º, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 7º. Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento de termo de autorização, para apresentarem os elementos técnicos estabelecidos no artigo 4º, cujo valor máximo para eventual ressarcimento será proposto pelo interessado e avaliado pela Administração, limitado a dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva Parceria Público-Privada.

Art. 8º. Fica desde já acordado que os titulares das informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e todos aqueles documentos descritos no artigo 4º e quaisquer outros solicitados, cedem, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos dos documentos descritos, neste artigo e no artigo 4º à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, empresa pública do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN – Projecção H – Edifício CODEPLAN, Brasília – DF e ao Governo do Distrito Federal, podendo ser utilizados incondicionalmente.

Art. 9º. O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no SAIN - Projecção “H” Ed. CODEPLAN, Térreo, Brasília-DF, telefone: 61 3342-2255.

Art. 10. A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e aqueles descritos no artigo 4º, de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar, por baixa de inscrição estadual, de acordo com a Lei nº 4.201 de 02 de setembro de 2008, artigo 26, inciso II, o Alvará de Funcionamento nº 00094/2008, expedido em 14/01/2008, concedido a GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA, nos autos do processo 035.001.030/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 07 DE JULHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar, por baixa de inscrição estadual, de acordo com a Lei nº 4.201 de 02 de setembro de 2008, artigo 26, inciso II, o Alvará de Funcionamento nº 00094/2008, expedido em 14/01/2008, concedido a EUSALINE SOARES SIQUEIRA, nos autos do processo 035.001.031/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 73, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, pagina 47 e TORNA SEM EFEITO sua retificação publicada no DODF nº 107, de 04 de junho de 2009, pagina 20.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 09 de julho de 2009.

Processo: 070.000.068/2009. Interessado: Licitar Comercial Ltda. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 902, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), à firma Licitar Comercial Ltda., por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2009NE00592, com atraso de 29 (vinte e nove) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 070.000.068/2009. Interessado: E. Figueiredo Costa & Costa Ltda. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 902, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos), à firma E. Figueiredo Costa & Costa Ltda., por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2009NE00599, com atraso de 29 (vinte e nove) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13, III e XVII, do Regimento Interno, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 30 de Junho de 2009. DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k= a+...+ h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/I)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
22	0	0	4	8	0	0	38	2	0	70	46	82,60%	54,28%

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 26 de Junho de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.196/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 24, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de ELIZABETH DEL SOCORRO RUANO IBARRA, no valor total de R\$ 1.569,80 (hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.204/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 54, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “WOKSHOP SOBRE O MODELO DE HEISENBERG: PASSADO, PRESENTE E FUTURO”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de ÁLVARO FERRAZ, no valor total de R\$ 35.008,90 (trinta e cinco mil e oito reais e noventa centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.219/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 32, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “XVIII MOSTRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de LUIZ BATISTA DE MORAES SOBRINHO, no valor total de R\$ 18.802,00 (dezoito mil oitocentos e dois reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.565/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 92, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Melhoramento Genético da Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de ANDRÉIA ONÇA GOMES E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com

fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.564/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Prospecção de biomoléculas de receber Melhoramento Genético da Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de LUCAS SCARELLI ARAÚJO E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.069/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 63, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Casa Eficiente: do Projeto à Construção”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de GEOVANA MADEIRA NARCIS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 06 de julho de 2009.

A Diretor(a) da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.099/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 81, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Ampliação do Estudo da Doença na Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de FÁBIO JÚNIOR XAVIER DA SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretor(a) da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.128/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 69, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Diversidade de Coleóptera e Lepidóptera associado as dossel superior e inferior de vegetação em um fragmento de cerradão no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de GUILHERME ROCHA ARAÚJO E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho

da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretor(a) da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.097/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 92, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Documentação, Caracterização e Avaliação de Germoplasma de Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de KEY CARVALHO DINIZ E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretor(a) da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.071/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 136, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “A formação do educador infantil – expectativas e necessidades da escola”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 07 de julho de 2009.

A Diretor(a) da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, em favor de ERIKA ELL e outros, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 09 de julho de 2009.

A Diretor(a) da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.205/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica acostado à folha 24, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente de Vales Transporte, em favor de COOP MISTA DOS TRANSP. ROD. AUTON. PASSAG. DO DIST. FED. LTDA., CNPJ 24.949.075/0001-81, no valor total de R\$ 14.567,80 (quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia

MARIA AMÉLIA TELES

RETIFICAÇÃO

No despacho da Diretora Presidente, de 13 de maio de 2009, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2009, página 03, ONDE SE LÊ: “...R\$ 11.146,00 (onze mil, cento e quarenta e seis reais)...” LEIA-SE: “...R\$ 11.116,40 (onze mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos)...” referente ao pagamento do projeto intitulado “Efeitos do Impacto Antropogênico do Habitat nas Comunidades de Lagarto no Cerrado Central de Brasília, Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 06/2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade

de da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, CNPJ nº 05.926.726/0001-73, CF/DF nº 07.449.358/001-11, processo nº 370.000.308/20087, Portaria de concessão de incentivo creditício nº409, de 24 de setembro de 2009, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Processo 370.000.393/2007, Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2008. Parágrafo Único – O disposto no caput este artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.
Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 185, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para desembaraço fora do Distrito Federal;Considerando a peculiaridade da importação de equipamentos radioativos; resolve:
Art. 1º - Autorizar a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ Nº 06.292.778/0001-06, CF/DF nº 07.456.695/001-80, processo 370.000.618/2007, para efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003.
Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.
Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de agosto de 2009 a 30 de dezembro de 2009 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 29.807, de 08 de dezembro de 2008, Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, §§ 7º e 8º do artigo 1º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 4.147, de 29 de maio de 2008, Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, e considerando as recomendações contidas na Decisão nº 749/2009 – TCDF, contidas no processo 390. 000.269/2009, decidem:
Art. 1º - Ficam transferidas as contas contábeis nº 142.100.800 – Terrenos; 142.110.200 – Edificações; 142.100.900 – Prédios; 142.119.400 – Imóveis em poder de terceiros, e; outras porventura existentes bens patrimoniais e saldos, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, órgão em extinção, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.
Art. 2º - Ficam transferidos à CODHA/DF, os processos administrativos autuados pelos órgãos extintos: Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília – SHEB; Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS e Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, e aqueles vinculados à área de habitação.
Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
CASSIO TANIGUCHI JOSÉ LUIZ VEIRA NAVES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Diretor Presidente
Urbano e Meio Ambiente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 23, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MAIO de 2009, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigo 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso III do artigo 33 e no inciso VII do artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.413/2006, resolve: FIXAR o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de MAIO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no valor de R\$ 629.570,18 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos), com vencimento no dia 15 de julho de 2009.

PAULO GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de MAIO de 2009, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso I do artigo 33 e no inciso VII do artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.412/2006, resolve: FIXAR o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de maio de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.441.823,35 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), com vencimento para o dia 15 do mês de julho de 2009.

PAULO GUIMARÃES JUNIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 09 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.186/2005, 094.000.334/2005, 094.000.030/2005, 094.000.354/2005, 094.000.437/2005, 094.000.293/2005 e 094.000.415/2004.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, página 18, edição de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 240, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 116/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002677/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Asa Sul e no SGAS 615, Módulo C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 241, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 118/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030-001313/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Maternal e Jardim de Infância Meu Pequeno Mundo, localizada na EQS 216/416, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 242, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 119/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-004057/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica que inclui as Matrizes Curriculares do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio (anexos I e II do citado parecer), do Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Área Especial 04, Setor D Sul, Taguatinga, Distrito Federal mantido pela Associação Cultural Prisma, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 243, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-000430/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 27 de agosto de 2007 até 31 de dezembro de 2012 a Escola Novo Caminhar, situada na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Gomes Siqueira & Vaz – Assessoria e Ensino Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para crianças de 2 a 5 anos e o Ensino Fundamental.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de oito anos – 5ª a 8ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 5º - Recomendar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 6º - Alertar a Escola Novo Caminhar quanto ao cumprimento de prazos e determinações legais relativos ao funcionamento da instituição educacional e de autorização das etapas de ensino oferecidas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 244, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 121/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-003533/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, com vistas à expedição do ato de extinção, que o acervo escolar da Escola de 2º Grau do Centro de Ensino Técnico de Brasília – CETEB, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, que funcionou no SGAS, Quadra 910, Lote 32, Brasília - Distrito Federal, permaneça sob a guarda e responsabilidade da Escola CETEB de Jovens e Adultos, da mesma mantenedora, situada no SGAS 603, Conjunto “C”, Brasília - Distrito Federal, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, solidariamente, quando necessário, documento escolar da escola extinta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 245, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 127/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460-000281/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a matriz curricular da Educação Especial – Currículo Funcional em substituição à aprovada pelo Parecer nº 325/2008 – CEDF, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 246, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 128/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002726/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino médio no Centro de Ensino Candanguinho – CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304 – Lote 1 – Setor Sudoeste – Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda-CECAN, sediado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino médio, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que os conteúdos de direito e cidadania previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007 sejam contemplados na Proposta Pedagógica ora aprovada.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 247, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-006441/2007, resolve:
Art. 1º - Credenciar, por delegação de competência, por 5 (cinco) anos, o Centro Educacional Brasil Central, localizado na QNE 24, Lotes 06/10 e QNE 22, Lotes 26/28, Taguatinga Norte – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., situado no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância.
Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, oferecida na modalidade de educação a distância.
Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares para Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.
Art. 4º - Aprovar o Projeto de Educação a Distância.
Art. 5º - Recomendar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 248, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 130/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-003418/2008, resolve:
Art. 1º - Credenciar o Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho – CIEIC, situado no Loteamento Serrana – Área Presépio, Chácara 23 – Fazenda Taboquinha – São Sebastião – Distrito Federal, mantido pelo Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda., no período de 2/1/2009 a 31/12/2013.
Art. 2º - Autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.
Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.
Art. 4º - Recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007.
Art. 5º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere à expedição dos documentos escolares.
Art. 6º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 249, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 131/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-003047/2008, resolve:
Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, a partir de 2007, implantado gradativamente, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, na Escola Mundo Mágico, situada na SHCES Quadra 801, Bloco “F”, Lote 1, Área Especial, Cruzeiro-Distrito Federal, mantida pela Escola Mundo Mágico Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries, em extinção progressiva, e para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 3º - Recomendar a observância dos prazos e normas estipulados pela legislação vigente para a existência da instituição educacional e funcionamento regular e legal dos cursos.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 250, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030-004092/2006, resolve:
Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Sagres, localizado na QNM-33, Área Especial “B”, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda., situado no mesmo endereço, com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, para o ensino fundamental com nove anos de duração, em implantação gradativa, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3940/2007 e para o ensino médio os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3940/2007.
Art. 3º - Advertir o Colégio Sagres pelo não cumprimento dos prazos e das normas vigentes e recomendar a observância constante dos prazos e normas estipulados pela legislação vigente para a existência da instituição educacional e funcionamento regular e legal dos cursos.
Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 251, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 134/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-002991/2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer, do Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, AE “D” – Guará II – Distrito Federal, base física I e na AE 8, Módulo “B” – Guará II – Distrito Federal base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social – AREAS.
Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 para o ensino fundamental e, para o ensino médio, os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.769/2008.
Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 252, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 136/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001560/2008, resolve:
Art. 1º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2008, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, nas seguintes instituições educacionais, mantidas pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBEs, com sede à Av. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, a saber: Centro Educacional Objetivo SP-B, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, autorizado a oferecer a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, localizado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, autorizado a oferecer o ensino fundamental, séries/anos finais e o ensino médio.
Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica comum às instituições educacionais da Rede Objetivo de Ensino com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.
Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor a partir de 29/6/2009, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 253, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 138/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-000205/2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico - Apoio Educacional, oferecida na modalidade: ensino a distância com a matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer, do CIP – Colégio Integrado Polivalente – Sede I, localizado no Módulo I, lote 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lázaro, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 254, DE 09 DE JULHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 122/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003392/2008, resolve:
Art. 1º - Autorizar o funcionamento da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Design de Interiores, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, no Centro de Educação

Profissional SENAC – Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 1º ao 4º andar, Edifício Jessé Freire, Brasília – DF e Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, A/E nº 39, Taguatinga – DF, ambos mantidos pelo SENAC – AR/DF, situado no SIA, Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Cobertura “C”, Brasília – DF;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso incluindo a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-PLANALTINA, Recredenciado pela Portaria nº 289 de 22/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Calixto Moraes Gomes, 149, 50; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. nº 905-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Pâmella Padilha Brito, 68, 24; Diretor Álvaro Moreira Domingues Junior Reg. 989889-Universo; Secretária Escolar Welida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: SEDF: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Livro 09, Denise de Luccas Gama, 5016, 058; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, José Rubens de Mello, 5017, 058; ENSINO MÉDIO, Layane Martins Sostoa, 5018, 059; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. nº 1422-DIE/SEDF. ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciada pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 01, Marcelo Augusto Dias Vasconcelos Dal Col, 123, 41; Maria Aparecida Galvão Dourado Machado Mendes, 124, 42; Maria Concetta Kohnert Zuppa Seidler, 125, 42; Lia Castro Fiúza, 126, 42; Victor Hugo da Silva Uchôa, 127, 43; TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPÊUTICAS, Maria de Nazareth de Souza França, 128, 43; Vera Farias Dutra, 129, 43; Diretora Marinalva Alves Fleury Reg. nº 1.745 UNICESP/DF; Secretária Escolar Valéria Karla Abreu Soares Reg. nº 1.657- SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM ESTÉTICA, Livro 01, Alcileide Bezerra da Silva, 020, 07; Francisca Maria da Silva, 021, 07; Iris Apolonia Jacobina de Oliveira Campos, 021, 07; Kátia Regina de Souza, 022, 08; Lúcia Maria Rodrigues, 023, 08; Mycaella Mendes Bastos 024, 08; TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, Livro 01, Abadia Alves Nunes, 366, 125; Daniela Cristina de Almeida, 367, 125; Debora Magali do Nascimento Dantas, 368, 125; Elcimar Arruda da Silva, 369, 126; Eloina Almeida Freitas, 370, 126; Luiz Carlos Ribeiro Filho, 371, 126; Marlucia Nunes Braga, 372, 127; Raimundo Conceição Mascarenhas Filho, 373, 127; Renata de Sá Teixeira, 374, 127; Roberta da Silva Camargos, 375, 128; Valdiléia Rodrigues de Freitas Coutinho, 376, 128; Ângela de Oliveira Moura, 377,128. TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 01, Maria Aparecida Lourenço, 001, 01; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Rosângela Aparecida Corrêa Reg. nº 1601-DIE/SEDF.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO, Livro 01, Francileide da Silva Gomes, 155, 053; Ana Claudia de Oliveira, 156, 053; Genaro Francisco Ribeiro, 157, 053; Balbino Rodrigues de Souza, 158, 054; Angelina Barbosa, 159, 054; Dercileide Aguiar de Souza, 160, 054; Elizeu Cristino Miranda Filho, 161, 055; Joycilene Silva de Lima, 162, 055; Jucilene Pereira Rocha, 163, 055; Vânia da Silva Peres, 164, 056; Antonio Ferreira da Silva, 165, 056; Sueli Ribeiro de Oliveira, 166, 056; Pedro Ribeiro de Souza, 167, 057; Maria Rosileide Lima Gonçalves, 168, 057; Maria Soledade dos Santos Nobre, 169, 057; Maria Edileide Costa da Silva, 170, 058; Edson Ribeiro Rocha, 171, 058; Enizan Ferreira dos Santos, 172, 058; Elizabeth Santos de Almeida, 173, 059; Berenice Ana de Novais, 174, 059; Amauri Bargas Rodrigues, 175, 059; Marilene de Sousa, 176, 060; Arlene Mota de Melo, 177, 060; Amilton Benicio da Silva, 178, 060; Diretor Juscelino Luzia Reis DODF nº 204 de 23/10/2007; Secretário Escolar Elza Jardim da Silva Aut. nº 3551- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MYRIAM ERVILHA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Mayra Caroline Araujo Machado, 295, 0099; Daiane Pinheiro da Silva, 296, 99; Geziana Amaral Queza, 297, 99; Marcos Divino Corrêa

Muniz, 298, 100; Jacqueline Brandão de Lima, 299, 100; Leandro de Jesus Freire, 300, 100; Amanda Souza de Amorim, 301, 101; Veronica de Lima Gomes, 302, 101; Mariane da Silva Carmo, 303, 101; Damares Duarte Lopes, 304, 102; Débora Rodrigues Mangabeira da Silva, 305, 102; Evelângia Cardozo Nascimento, 306, 102; Geiciane Alves de Andrade, 307, 0103; Marlene Lima do Espirito Santo, 308, 0103; Ana Carla Barbosa da Silva, 309, 103; Leonardo Damasceno Caetano, 310, 104; Marlon Jhonatan Rodriguis Florêncio, 311, 104; Augusto Cesar e Silva, 312, 104; Pedro Henrique de Oliveira Moreno, 313, 105; Washington de Sousa, 314, 105; Tainá Ferreira de Mendonça Soares, 315, 105; Thais Venancio Pereira, 316, 106; Taylanny da Rocha Sales, 317, 106; Ana Cláudia Diniz Sanches, 318, 106; Gleica de Macedo Lopes, 319, 107; Renata de Oliveira Rocha, 320, 107; Suelane Amaral de Andrade, 321, 107; Suellen Amaral de Andrade, 322, 108; Iago Enrique Alves Sobrinho, 323, 108; Tamara Melo de Oliveira, 324, 108; Ramon Santos Borges, 325, 109; Ronan Rezende Junior, 326, 109; Danilo Yuri Vitalino dos Santos, 327, 109; Priscila Rodrigues de Matos, 328, 110; Maria Flaviana de Brito Moura, 329, 110; Thiago Gonçalves Peres, 330, 110; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Cleuza Ribeiro da Silva Gomes, 331, 111; Jordana Calvacante Parreira, 332, 111; Rosimar Dallaio, 333, 111; Daniela Soares Alves, 334, 112; Rayane Kely das Graças, 335, 112; Felipe Ferreira Malaquias, 336, 112; Alan de Assis de Sousa, 337, 113; Antonio Fernando Torres de Souza, 338, 113; Marcelina Batista Pereira, 339, 113; Gilberto Alves, 340, 114; Elisângela Alves dos Santos Pereira, 341, 114; Ana Costa Santana Souza, 342, 114; Valtervan Alves de Oliveira, 343, 115; Iran Carlos Almeida Franco, 344, 115; Cleyton Vitor Moura, 345, 115; Maria Luiza Santos da Silva Pereira, 346, 116; Cristiane Macedo de Oliveira, 347, 116; Pâmela dos Santos Ayres da Silva, 348, 116; Maxwell Guimarães de Oliveira, 349, 117; Maria Vandira Sales Bispo, 350, 117; Maria Sa dos Anjos, 351, 117; Ligianne de Sá Leite, 352, 118; Josimar Ferreira da Silva, 353, 118; Antonio Moreira da Paixão Filho, 354, 118; Feliciano Neres da Costa, 355, 119; Elizângela Moraes de Souza Silva, 356, 119; Andréa Rodrigues de Sousa, 357, 119; Huiara Divina Mendes da Silva, 358, 120; Guilherme Lima Feitosa, 359, 120; Ana Claudina Soares, 360, 120; Marilene de Souza Ferreira, 361, 121; Juliana Costa Teixeira, 362, 121; Ronaldo Costa de Oliveira, 363, 121; Roberto José de Barros, 364, 122; Edlane do Vale dos Santos, 365, 122; Elane Nascimento dos Santos e Silva, 366, 122; Jose Claudio Alves Leitao, 367, 123; Charles Alberto Taylor, 368, 123; Rogério de Melo Silva, 369, 123; Dineia de Souza Santos, 370, 124; Glaciene Oliveira Teixeira, 371, 124; Maria Fabiana de Brito Moura, 372, 124; Adolfo Bernard Neto, 373, 125; Juliana da Silva, 374, 125; Paulo Sérgio da Silva, 375, 125; Nilma Figueredo Cardoso, 376, 126; Francisco Antonio da Silva, 377, 126; Gleina Lucia Ribeiro do Nascimento, 378, 126; Alfredo de Souza Maia Neto, 379, 127; Ivonete da Silva Teodoro, 380, 127; Edilson da Conceição Porto, 381, 127; Jurandi Borges do Nascimento, 382, 128; Marcela de Sousa Costa, 383, 128; Deyse Evangelista Sol, 384, 128; Gioana Jamila Medeiros Santana, 385, 129; Alaesse Gomes de Sousa Lima, 386, 129; Luci do Monte Alves, 387, 129; Luís Fernando Carvalho de Avila, 388, 130; Nazaré dos Santos do Nascimento, 389, 130; José Wilson da Silva Júnior, 390, 130; Ana Carolina Duarte Alves, 391, 131; Claudia Maria Pereira da Silva, 392, 131; Jayara Lacerda da Silva, 393, 131; Lucas Mota Antero, 394, 132; Renato Rodrigues Santos, 395, 132; Tatiane Diniz de Almeida da Silva, 396, 132; Carmelita Souza de Meneses, 397, 133; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Maurício Silva Correia, 398, 133; Deusilene Nunes Peixoto, 399, 133; Diretor Eduardo Albuquerque dos Santos DODF nº 118 de 24/06/2005; Secretario Escolar Manoel José de Moraes Reg. nº 1048-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adriana Campos de Souza, 4130, 178; Alayane de Melo Barbosa, 4131, 178; Alex Pereira Freitas, 4132, 179; Aline da Silva Martins, 4133, 179; Allana Crystina Amorim Braga, 4134, 179; Amanda Lais Ribeiro Lutzer, 4135, 180; Amanda Xavier Fontes, 4136, 180; Anderson da Silva Gonçalves, 4137, 180; Andressa Durães Ornelas Pessoa, 4138, 181; Andressa Valeria Fernandes Rocha, 4139, 181; Andriellin Cristina Fernandes da Silva Isumi, 4140, 181; Angela Barreto Tomé, 4141, 182; Angela Trindade Braga Sousa, 4142, 182; Anita Fonseca Gomes Rocha, 4143, 182; Anna Karoliny Ferreira da Silva, 4144, 183; Anne Beatriz Oliveira de Freitas, 4145, 183; Annyson Jefferson Santos, 4146, 183; Arielle Argolo Donegá, 4147, 184; Augusto da Silveira Neto, 4148, 184; Aurélio de Ramos Freitas, 4149, 184; Beatriz Costa Pereira, 4150, 185; Beatriz de Barros Vicente, 4151, 185; Bruna Lorena Gadelha da Silva, 4152, 185; Bruna Silva Braga, 4153, 186; Bruno da Silva, 4154, 186; Bruno Fernando dos Santos Rodrigues, 4155, 186; Bruno Henrique Lima Freitas, 4156, 187; Bruno Hobert Rocha, 4157, 187; Bruno Rodrigues da Costa, 4158, 187; Camila dos Santos Gomes, 4159, 188; Camilla Bernardes Furtado, 4160, 188; Carla Delane dos Santos Costa, 4161, 188; Carlos Henrique dos Santos Gonçalves, 4162, 189; Carlos Henrique e Silva Moura, 4163, 189; Carolina Moraes da Rocha, 4164, 189; Caroline Albuquerque Moreira dos Santos, 4165, 190; Caroline Teixeira Lima, 4166, 190; Cíntia Batista de Araújo Silva, 4167, 190; Cirano Freitas Martins, 4168, 191; Cristiane Camila Silva, 4169, 191; Daniel Efraim Castro Araujo, 4170, 191; Danyelly Mendes Gonçalves, 4171, 192; David Silva de Carvalho, 4172, 192; Dayane Pereira das Neves, 4173, 192; Dayane Souza Mattos dos Santos, 4174, 193; Daylson de Freitas Souza, 4175, 193; Débora Carolynny de Araujo Santos, 4176, 193; Débora Pereira da Silva, 4177, 194; Deusiane Ferreira Lopes, 4178, 194; Diego Oliveira Soares, 4179, 194; Douglas Vinicius de Santana Pootz, 4180, 195; Edineide Vieira da Silva, 4181, 195; Eduardo da Silva, 4182, 195; Elayne Freitas de Assis, 4183, 196; Elisangela da Silva Fonseca, 4184, 196; Elisson Bryan Santos de Alarcão, 4185, 196; Erica Carvalho de Oliveira Costa, 4186, 197; Erica Cristine Gomes Pacheco, 4187, 197; Erica Cristine Viana Teles de Azevedo, 4188, 197; Érica Pereira Beirão, 4189, 198; Erika Cristina Freitas Rosa, 4190, 198; Evandro Marques Oliveira, 4191, 198; Fabiana Rodrigues Fonseca, 4192, 199; Fábio da Silva Souza, 4193, 199; Felipe dos Santos Salamoni, 4194, 199; Felipe Oliveira Fernandes, 4195, 200; Fernanda Alves de Oliveira, 4196, 200; Fernando Arsego Lêla, 4197, 200; Livro 08, Fernando Marques Carvalho, 4198, 01; Fernando Wigineski Neto, 4199, 01; Filipe Ferreira da Silva, 4200, 01; Filipy Bernardes Furtado, 4201, 01; Fillipe

Moreno Sampaio Oliveira, 4202, 02; Francisca Alves da Mota, 4203, 02; Gêssica de Oliveira Motta, 4204, 02; Guilherme Rodrigues Feijó de Oliveira, 4205, 02; Hugo Nathan Laia Cunha, 4206, 03; Huytalu Dias da Paz Almeida, 4207, 03; Iara Gregório Tristão da Cunha, 4208, 03; Igor da Silva Carvalho, 4209, 03; Ingrid Loyanne Ferreira da Silva, 4210, 04; Jéssica Dornelas Ribeiro de Oliveira, 4211, 04; Jessica Ferreira de Souza Silva, 4212, 04; Jessica Kadchary Lira de Meira, 4213, 04; Jéssica Marques Macedo, 4214, 05; Jessica Nogueira Lima, 4215, 05; Jéssica Santos Pereira, 4216, 05; Jessica Souza Couto, 4217, 05; Jessika Pereira Ramos, 4218, 06; Jheniffer Cristina Barbosa Viana, 4219, 06; Joanita Cardoso de Oliveira, 4220, 06; João Pedro Oliveira dos Santos, 4221, 06; João Rafael Pereira Teixeira, 4222, 07; Jonathan Jones dos Santos Pereira, 4223, 07; Joserlan Soares de Sousa, 4224, 07; Julia Pereira Souza, 4225, 07; Jullyana Vieira de Sousa, 4226, 08; Kamila Vianna de Oliveira, 4227, 08; Karina Nunes Cardoso, 4228, 08; Karoline Krieger Moreira, 4229, 08; Katianne Alves Mota, 4230, 09; Kelly Cristina Fagundes Candido, 4231, 09; Keyara Domingos de Oliveira Nascimento, 4232, 09; Laís Leite Lins Gomes, 4233, 09; Larissa Araújo de Aguiar, 4234, 10; Larissa Maria de Figueiredo, 4235, 10; Larissa Santos Bandeira, 4236, 10; Leandro Alex Leitão Matias da Silva, 4237, 10; Leandro Gonçalves de Sousa, 4238, 11; Livia Rúbia Cadete da Silva, 4239, 11; Lorena Xavier Rocha, 4240, 11; Loyanne Cristina Teles da Silva Belfort Garcia, 4241, 11; Luan Oliveira Castro, 4242, 12; Luana Ribeiro de Sousa, 4243, 12; Lucas Barbosa Muniz, 4244, 12; Lucas Chaves Fernandes, 4245, 12; Lucas dos Santos Leite, 4246, 13; Lucas Fonseca Guimarães, 4247, 13; Luciana Fernanda Alves de Sousa Viração, 4248, 13; Luciano Pereira da Silva, 4249, 13; Luis Henrique da Silva Menezes, 4250, 14; Macilene de Jesus Cardoso, 4251, 14; Maízia Araújo Barbosa, 4252, 14; Manoel Pereira da Silva Filho, 4253, 14; Mariana Alves Dias, 4254, 15; Mariana dos Santos Matos, 4255, 15; Mariana Ferreira Nunes, 4256, 15; Mariana Jessica Rodrigues Pereira, 4257, 15; Mariane Borges de Araujo, 4258, 16; Marina dos Santos Matos, 4259, 16; Mauricio Magno Fontes Junior, 4260, 16; Mauricio Manoel Brunhari de Araujo, 4261, 16; Michael Douglas Guimarães de Sousa, 4262, 17; Mikaell Jorge da Silva Melo, 4263, 17; Naiane Fernanda Queiroz de Almeida, 4264, 17; Natália da Silva Gonçalves, 4265, 17; Nathália Medeiros Brum dos Santos, 4266, 18; Nathalia Souza Dias, 4267, 18; Nathan Jardim Bazeth, 4268, 18; Nayara da Silva Almeida, 4269, 18; Nayara das Neves Santos, 4270, 19; Nayara Vieira de Souza, 4271, 19; Patricia Nogueira da Cunha, 4272, 19; Paula Evelin Gonzaga Pacheco dos Santos, 4273, 19; Paulo Alberto Villanova de Castro e Mello, 4274, 20; Paulo Henrique Barros Dias, 4275, 20; Pedro Henrique Rodrigues Lopes, 4276, 20; Pedro Lucas de Oliveira Santos, 4277, 20; Rafaela Rodrigues Marques, 4278, 21; Raissa Lemos da Silva, 4279, 21; Rayane Gabrielle Silva Chagas, 4280, 21; Rayane Lopes de Oliveira, 4281, 21; Reinaldo de Souza Almeida, 4282, 22; Renato Barbosa Mendes Alencar, 4283, 22; Rhisyan Danielle Guilardi de Carvalho, 4284, 22; Robson Ferreira de Melo, 4285, 22; Robson Rogério Silva, 4286, 23; Samila Carvalho da Silva, 4287, 23; Sarah Hanifa Nunes dos Reis, 4288, 23; Saulo Tasso Paiva Ribeiro, 4289, 23; Scheylla da Silva Tomaz, 4290, 24; Simone Rocha Barbosa, 4291, 24; Suanny Nayara Dias Martins, 4292, 24; Suelen Dayane Mota Pinheiro, 4293, 24; Suélen Fernanda Gonçalves Batista, 4294, 25; Suelen Rodrigues Ferreira, 4295, 25; Suellen Guilardi de Carvalho, 4296, 25; Susane Batista de Carvalho, 4297, 25; Tainá Machado, 4298, 26; Tarciano Canal Ribeiro, 4299, 26; Tatiane elisa da Silva Ferreira, 4300, 26; Tayane de Souza Nery Almeida, 4301, 26; Tayane Stephany da Silva Dutra, 4302, 27; Thainara Martins de Souza, 4303, 27; Thaís Silva Sales Morato, 4304, 27; Thanara Pereira Pires, 4305, 27; Thyago Breder Marquy Furtado, 4306, 28; Tiago de Araújo santos, 4307, 28; Valdeires Silva Almeida, 4308, 28; Valery Flôr Borges, 4309, 28; Vanessa Gabriele Ribeiro da Mata, 4310, 29; Vanessa Muniz e Silva, 4311, 29; Victor Gabriel Barros de Oliveira, 4312, 29; Víctor Guthiérre Pereira de Araújo, 4313, 29; Vinicios Lacorth Carpes, 4314, 30; Vinicius rangel Dourado de Oliveira, 4315, 30; Vinícius Vaz de Oliveira, 4316, 30; Vitor Vanini Santos Barros, 4317, 30; Viviane Fernandes da Cruz, 4318, 31; Wanylton Almeida Cardoso, 4319, 31; Weny Moreira de Carvalho, 4320, 31; Wherner Naous da Silva, 4321, 31; Willame Tiago da Silva Sousa, 4322, 32; Yasmin Maíra Silva Gouveia, 4323, 32; Zulmira Pereira Costa Neta, 4324, 32; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Campos de Souza, 4325, 32; Adriana de Queirós e Silva, 4326, 33; Adriana Ferreira Riva, 4327, 33; Adriano Vieira de Andrade, 4328, 33; Alexandre José Rodrigues, 4329, 33; Alexandre Santos Bonfim, 4330, 34; Aline Adriana Pacheco, 4331, 34; Alvaro Luiz Alvarenga, 4332, 34; Alyne Ribeiro Ferro, 4333, 34; Ana Carolina Pinheiro Beirão, 4334, 35; Ana Corrêa Lima, 4335, 35; Ana Correia de Brito, 4336, 35; Ana Daniela Silva, 4337, 35; Antonia Alves da Silva, 4338, 36; Antonia Gonçalves de Oliveira de Almeida, 4339, 36; Antonia Marcia Pereira Dias, 4340, 36; Ariana Moreira de Souza, 4341, 36; Aslan Marcos das Neves, 4342, 37; Atanes de Araujo Azevedo, 4343, 37; Camila da Silva Carvalho, 4344, 37; Carleane Amorim de Souza, 4345, 37; Claudio dos Reis Barros, 4346, 38; Daniel da Silva Vieira, 4347, 38; Dayane Silva Oliveira, 4348, 38; Denise Leite de Souza Camara, 4349, 38; Diego de Santana Fernandes, 4350, 39; Diogo Breyne de Souza Borges, 4351, 39; Divanice Cardoso Ribeiro, 4352, 39; Edilson Silva Paiva, 4353, 39; Edinete Messias dos Santos, 4354, 40; Eduardo Marques Lima, 4355, 40; Elda Vieira de Sousa, 4356, 40; Eliana de Fatima Pereira Machado, 4357, 40; Ellen Araujo Andreis, 4358, 41; Emanuele Rios Costa, 4359, 41; Erilene da Silva Santos, 4360, 41; Everson Essio Lemos de Paula, 4361, 41; Fabiano Ribeiro Coutinho, 4362, 42; Fernanda Araujo de Souza, 4363, 42; Flaviciane Virginio Nunes, 4364, 42; Francisca Ferreira Borges, 4365, 42; Heliene Andrade da Silva, 4366, 43; Henrique Otávio Riedlinger Larcher Pinto, 4367, 43; Horácio Euclides Moreira Moura, 4368, 43; Iara Martins Filgueiras, 4369, 43; Iara Tatiane Lisboa da Silva, 4370, 44; Ivanilza Benda de Souza, 4371, 44; Janaina da Costa Ribeiro, 4372, 44; Janaina Maria Garcez Teixeira, 4373, 44; Jean Junior Nunes da Silva Rosa, 4374, 45; João Olimpio Pereira de Assís, 4375, 45; Joaquim Francisco de Almeida Neto, 4376, 45; Jocelmo da Silva Tolentino, 4377, 45; Joéci Ferreira, 4378, 46; Jorge Lucas Melo de Almeida, 4379, 46; José Maria Alves da Silva, 4380, 46; José Ozenilton da Silva, 4381, 46; Josefa Ramalia de Siqueira Andrade, 4382, 47; Jossidini Alves dos Santos, 4383, 47; Karen Cristina Rodrigues dos Santos, 4384, 47; Katia Aparecida de Andrade Ferreira, 4385, 47; Lamarky Castelo Nogueira de Araujo, 4386, 48; Leoniza Ribeiro do Nascimento, 4387, 48; Louêdja Laudjane de Brito Alexandre, 4388, 48; Lucas

Vieira de Melo Duarte, 4389, 48; Luci Alves Moreira de Carvalho, 4390, 49; Lucieda da Silva Lima Martins, 4391, 49; Luis Sergio Moreira, 4392, 49; Luiz Claudio Soares Duarte, 4393, 49; Luiz Fernando Gomes Pinto Junior, 4394, 50; Magno Rios de Oliveira, 4395, 50; Marcelo Guedes Carvalho, 4396, 50; Márcia Parreira de Matos, 4397, 50; Maria Allyne Moreira Barboza, 4398, 51; Maria da Conceição Dias Alves, 4399, 51; Maria das Dores Saturno da Silva, 4400, 51; Maria de Fátima Moreira Bitencourt Magalhães, 4401, 51; Maria do Rosário Gomes Silva, 4402, 52; Maria Ione da Silva, 4403, 52; Maria José de Almeida Cavalcanti, 4404, 52; Maria José Hermógenes, 4405, 52; Maria Lucia Ferreira de Almeida Santos, 4406, 53; Maria Sebastiana da Silva Limeira, 4407, 53; Marina da Silva Rodrigues, 4408, 53; Marlene Nogueira de Sales, 4409, 53; Moacir Rodrigues dos Santos, 4410, 54; Mônica Pereira Sampaio, 4411, 54; Nayhara Felipe Cabral, 4412, 54; Nilson Barbosa dos Santos Junior, 4413, 54; Noemí Lilian de Moraes Lopes e Silva, 4414, 55; Patricia Barbosa Pires, 4415, 55; Patrícia Márcia dos Santos, 4416, 55; Paulo Cézar Izaquiel Xavier, 4417, 55; Philippe Cesar de Oliveira Rocha, 4418, 56; Priscila da Silva da Costa, 4419, 56; Raphael Vinicius Ferreira Sanches, 4420, 56; Rayssa Elizabeth Martins de Souza, 4421, 56; Reika Janiszewski, 4422, 57; Renato Amaral de Castro, 4423, 57; Renato Gadiole Silva, 4424, 57; Renê Pádua Aguiar, 4425, 57; Roseline Soares da Silva, 4426, 58; Rurik Nicolau Janiszewski Filho, 4427, 58; Silzeny Christiane Rodrigues dos Santos, 4428, 58; Simone Oliveira da Silva, 4429, 58; Solange Gonçalves da Silva, 4430, 59; Solon Carlos Dondezo Neto, 4431, 59; Talita Pabline Oliveira de Azevedo, 4432, 59; Tatiana Pires Lago, 4433, 59; Tayron Regis de Souza, 4434, 60; Thais Rezende da Cruz, 4435, 60; Thales Felipe de Araujo, 4436, 60; Valter Ferreira de Carvalho Junior, 4437, 60; Vanessa Carvalho Ciqueira, 4438, 61; Veronica Nascimento Pereira, 4439, 61; Vilma Ferreira Martins, 4440, 61; Vinicius Santos Martins, 4441, 61; Wallace Henrique Souza Silva, 4442, 62; Wanderson Chaves Rodrigues, 4443, 62; Wemerson Cabral dos Santos, 4444, 62; Wesley Fernandes de Souza, 4445, 62; Wilmara Pereira, 4446, 63; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Aline da Silva Corrêa, 4447, 63; Dejaime César Pedroso de Oliveira, 4448, 63; Delcique Alexandre da Silva Sobrinho, 4449, 63; Elaine Ferreira do Nascimento, 4450, 64; Hayana Ribeiro de Andrade, 4451, 64; Jamerson dos Santos Ferreira, 4452, 64; Maria Lucia de Azevedo Santos, 4453, 64; Mario Henrique Pereira Monteiro, 4454, 65; Meiriane Jordão de Melo Barbosa, 4455, 65; Pedro Pereira Reis, 4456, 65; Taiana Aparecida da Silva Nakayana, 4457, 65; Thársio Gabriel Ribeiro da Mata, 4458, 66; Thiago Antunis de Alvarenga Brito, 4459, 66; Tiago Aves de Lima, 4460, 66; ENSINO MÉDIO-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Irene de Fatima Laudelina da Mata, 4461, 66; Diretor Afonso Celso Bonfim DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Marcelo Guimarães de Sousa Reg. nº 1032-SUBIP/SEDF.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 06 DE JULHO DE 2009.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/07/2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.010.641/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de julho de 2009
Processo: 080.000486/2009. Interessado: EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 173.266,66 (cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda, referente à décima terceira e última etapa da obra de construção do Centro de Ensino Fundamental Estância, com 15 salas de aula, localizado no Condomínio Estância I e V-Fazenda Mestre D’Armas-Planaltina/DF.

Processo: 465.000002/2009. Interessado: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 68.110,69(sessenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa POLLO Viagens e Transportes Ltda, relativa a prestação de serviços de transporte em ônibus urbano e rural dos alunos da rede pública de ensino.
GIBRAIL NABIH GEBRIM

19000		46.593.204	140.059.246	166.162.031	177.293.148
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	100	18.898.814	70.921.000	77.270.000	78.524.225
	101	23.352.000	58.380.000	75.060.000	83.400.000
	102	3.080.000	7.700.000	9.900.000	11.000.000
	105	91.200	266.000	342.000	380.000
	108	8.400	21.000	27.000	30.000
	109	487.389	1.271.900	1.635.300	1.817.000
	148	112.000	280.000	360.000	400.000
	152	555.001	1.198.346	1.540.731	1.711.923
	157	8.400	21.000	27.000	30.000
20000		23.553.183	46.480.150	56.928.050	62.539.600
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	100	19.293.183	41.530.150	51.678.050	57.139.600
	220	3.900.000	3.900.000	3.900.000	3.900.000
	232	360.000	1.050.000	1.350.000	1.500.000
22000		18.856.895	58.227.879	63.400.219	84.916.390
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100	17.090.170	54.204.193	59.262.533	80.721.701
	132	157.536	656.400	656.400	656.400
	135	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	136	472.389	1.968.286	1.968.286	1.968.286
	220	136.800	399.000	513.000	570.000
23000		188.468.064	559.122.649	702.230.408	780.255.409
SECRETARIA DE SAÚDE	100	93.584.905	282.390.450	346.433.409	384.926.010
	121	5.399	5.399	5.399	5.399
	132	1.119.360	3.264.800	4.197.600	4.664.000
	138	93.703.200	273.301.000	351.387.000	390.430.000
	220	55.200	161.000	207.000	230.000
24000		61.804.830	138.374.280	176.988.514	196.553.044
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA	100	12.337.712	24.988.802	32.194.386	35.771.540
	120	4.972.477	15.569.157	19.146.788	21.218.653
	121	407.748	407.748	407.748	407.748
	131	720.822	1.570.163	2.018.781	2.243.090
	132	3.228.311	8.934.109	11.486.712	12.763.013
	220	17.027.360	36.864.800	47.397.600	52.664.000
	237	23.102.720	50.017.100	64.307.700	71.453.000
	261	7.680	22.400	28.800	32.000
25000		14.265.670	35.022.685	38.622.595	40.422.600
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO	100	9.946.156	22.424.103	22.424.418	22.424.625
	120	44.280	129.150	166.050	184.500
	123	987.048	2.878.890	3.701.430	4.112.700
	132	3.288.186	9.590.543	12.330.698	13.700.775
26000		49.754.910	155.414.209	185.714.679	201.993.637
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES	100	21.252.102	70.290.343	77.587.733	82.129.030
	120	902.661	2.703.000	3.384.977	3.761.085
	136	902.662	3.850.000	4.950.000	5.500.000
	220	20.164.685	59.450.865	75.293.970	83.383.522
	237	6.532.800	19.120.000	24.498.000	27.220.000
28000		62.755.038	129.974.094	160.121.931	175.617.583
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	100	37.982.924	58.316.094	68.004.502	73.270.440
	108	133.440	389.200	500.400	556.000
	114	18.277.679	53.309.897	68.541.296	76.156.995
	120	330.800	869.000	1.103.000	1.220.000
	132	343.200	1.001.000	1.287.000	1.430.000
	136	2.282.238	6.656.528	8.558.393	9.509.325
	150	1.131.892	3.175.353	4.082.596	4.536.218
	151	1.976.520	5.487.979	7.055.973	7.839.970
	157	110.477	322.224	414.288	4

ANEXO II INVESTIMENTOS		
ÓRGÃOS/FONTES	Programação Anual	
9000	160.000	
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	160.000
10000	40.000	
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	100	40.000
11000	59.860.609	
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO	100	54.285.680
	120	3.101.396
	160	2.473.533
12000	2.010.000	
PROCURADORIA GERAL DO DF	100	640.000
	120	1.370.000
14000	10.832.990	
SECRETARIA DE EST. AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO	100	4.226.400
	120	150.000
	132	4.631.154
	217	223.398
	232	1.602.038
16000	6.399.304	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	100	4.329.304
	132	2.070.000
17000	22.036.906	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	22.036.906
18000	109.615.362	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	100	15.917.244
	103	65.201.299
	120	400.000
	132	1.389.819
	136	26.707.000
19000	20.274.513	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	100	6.570.960
	135	10.000.000
	136	1.438.000
	152	2.265.553
20000	5.420.000	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	100	4.920.000
	220	500.000
22000	1.007.437.326	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100	173.987.279
	131	406.650.248
	132	41.569.254
	134	30.122.545
	135	245.729.035
	136	109.368.965
	220	10.000
23000	133.259.277	
SECRETARIA DE SAÚDE	100	74.586.677
	132	7.299.600
	136	28.058.000
	138	11.235.000
	220	80.000
	232	12.000.000
24000	77.886.535	
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA	100	9.982.240
	117	2.300.000
	120	5.460.000
	121	1.067.215
	131	4.051.640
	132	50.008.440
	220	1.979.000
	237	3.038.000
25000	1.342.075	
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO	100	1.060.699
	120	61.500
	123	140.900
	132	78.976
26000	591.896.272	
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES	100	154.614.344
	132	54.000.000

	135	66.229.000
	136	204.125.928
	148	28.311.000
	220	8.736.000
	231	20.000.000
	232	54.500.000
	237	1.380.000
28000	117.569.870	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	100	14.169.935
	120	85.000
	132	69.747.904
	136	28.994.448
	150	1.208.500
	151	2.831.500
	220	532.583
32000	1.635.209	
SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTAO	100	867.962
	120	550.000
	136	17.247
	220	200.000
34000	23.600.760	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	100	21.600.760
	132	2.000.000
40000	18.572.038	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100	7.772.038
	131	10.000.000
	232	800.000
44000	8.005.485	
SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM E CIDADANIA	100	2.152.000
	120	40.000
	132	4.688.739
	160	124.746
	220	1.000.000
45000	1.850.730	
CORREGEDORIA GERAL DO DF	100	1.850.730
47000	1.576.000	
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	100	648.000
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	120	510.000
	123	268.000
	160	90.000
	220	60.000
TOTAL		2.221.281.261

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2009.

Parecer nº 182/09 - GAB/SEF. Processo 0124-000421/2006. Interessado: ROSIANE MARIA ROCHA / FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS – FUNENSEG. Assunto: REGIME ESPECIAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Ementa: ANUÊNCIA PELO DISTRITO FEDERAL AO REGIME ESPECIAL CONCEDIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DISPENSA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS IMUNES. POSSIBILIDADE. O presente pedido cinge-se à revisão da decisão proferida no Parecer nº 120/09 – GAB/SEF, de 14/05/2009 que indeferiu o pedido, visando à anuência do Regime Especial para uso de formulário contínuo, em substituição à nota fiscal de venda mercantil, em operações com mercadorias imunes, obtido pela matriz da empresa requerente localizada no Rio de Janeiro. Segundo o disposto no artigo 159 do Decreto 18.955/97, bem como no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, do qual o Distrito Federal é signatário, verifica-se que há possibilidade de dispensa de emissão de notas fiscais em operações imunes e, conseqüentemente, anuir ao regime concedido pelo fisco do Rio de Janeiro. Diante disso, considerando que o deferimento do pedido não traz qualquer prejuízo à arrecadação do Distrito Federal, conclui-se que há respaldo legal para reconsiderar a decisão anteriormente proferida, deferindo o pedido de anuência pelo Distrito Federal ao Regime Especial nº 013/08, do Estado do Rio de Janeiro, desde que condicionado às seguintes exigências: a) a mercadoria deve estar acompanhada do “RECIBO – MATERIAL DIDÁTICO”(emitido em três vias); b) juntamente com o mencionado recibo deverá acompanhar o termo que deferiu o Regime Especial no Estado do Rio de janeiro, bem como o ato do Distrito Federal que anuiu ao referido regime; c) no estabelecimento da filial sediado no Distrito Federal, dever-se-á registrar nos Livros Fiscais a aquisição do material, para fins de controle de custos dos serviços prestados. Pelo conhecimento e provimento da Revisão. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 182/2009. Adoto os seus fundamentos para dar provimento à Revisão. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de julho de 2009.

O CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua atribuição regimental, prevista no artigo 87 inciso XX da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve: INDEFERIR do pedido de compensação de horário, formulado por LISIA MENEGHETTI matrícula 42.748-9, constante no processo 040.009.143/2008.

JAIR GUEDES CIRINEU

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 87, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.001757/2009, WALDEMIRO GOMES DA SILVA, IPVA, R\$ 1.485,98; 127.004874/2009, ROSSANA DEBORAH CONCEIÇÃO FONSECA, IPVA, R\$ 183,95; 127.013450/2008, JOÃO GERALDO MARTINELLI, IPTU/TLP, R\$ 4.212,75; 127.005642/2008, OLIVEIRA & FILHO MADEIREIRA LTDA ME, ICMS, R\$ 145,88; 127.003676/2009, IZABEL PEREIRA MARQUES, IPVA, R\$ 501,14; 127.003939/2009, MONICA FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 222,55.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 09 DE JULHO DE 2009.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.001431/2009, AGENOR PEREIRA DIAS FILHO, O PARCELAMENTO REFAZ III ENCONTRA-SE ATIVO E O VALOR FOI DEDUZIDO DO SALDO DEVEDOR DO PARCELAMENTO; 044.001263/2008, DROGARIA ANTUNES, NÃO CABE PEDIDO DE RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO PARA CREDITO DE ICMS SOBRE MERCADORIAS FUSTADAS; 127.013791/2008, ASSISTEC ASSITENCIA TECNICA A MICROCOMPUTADORES E COMERCIO LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO TEM DIREITO A PRETENDIDA RESTITUIÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DE DEFERIMENTO nº 34, de 18 de março de 2009, publicado no DODF nº 62, página 05, ONDE SE LÊ: “...124.007471/2007, LISANE BUFQUIN, ITBI, R\$ 3.161,23...”, LEIA-SE: “...124.007471/2007, CASIAN INTERNACIONAL COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 3.206,80...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de

Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 046.002.054/2009, SAMARA SALES DE JESUS, JIL 0755, a interessada não é a proprietária do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.861/2009, ROSINADIA DOS SANTOS SOARES, JGG 4322, o veículo foi recuperado em 24.06.2009, portanto não há o que ser remitido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.899/2009, EDELZIRO MACIEL DE BRITO, QD 02 CJ H LOTE 308 SETOR NORTE GAMA, 1711262-1, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de julho de 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.857/2009, ORLANDO RAIMUNDO DA CUNHA, IPVA, R\$ 75,72; 044.000.880/2009, NELSON LAURINDO, IPVA, R\$ 757,15; 044.000.890/2009, JOICINETE DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA, IPVA, R\$ 10,50; 044.000.940/2009, OSVALDO BISPO RIBEIRO, IPVA, R\$ 66,26; 044.000.961/2009, LUIZ CARLOS ALVES, IPVA, R\$ 139,16; 044.001.000/2009, FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA JUNIOR, IPVA, R\$ 214,28; 044.001.003/2009, JONAS POSSIDÔNIO DE LIMA, IPVA, R\$ 353,15; 044.001.009/2009, SILVIO ROMERIO VIANA DE LIMA, IPVA, R\$ 140,09; 042.004.770/2008, IVANILDA GONÇALO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 507,15; 044.000.944/2009, MANOEL LOBATO CUNHA, IPTU/TLP, R\$ 60,74; 044.000.962/2009, PAULO FERREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 119,94; 044.000.965/2009, JOVERSINA LEITE ALVIM, IPTU/TLP, R\$ 349,70; 044.000.986/2009, CARLOS FERREIRA DA CUNHA, IPTU/TLP, R\$ 63,87; 044.000.987/2009, MARIA MADALENA CARDOZO DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 615,54; 127.004.595/2009, MANOEL BALDUINO FILHO, IPTU/TLP, R\$ 386,64.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 1º, da Portaria nº 51, de 10 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - As Unidades Orgânicas e os Órgãos Vinculados da SEJUS, à exceção da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, só poderão contratar serviços e produtos de informática após parecer técnico da Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI/UAG, com autorização expressa da Unidade de Administração Geral.

Parágrafo Único - A não observância do presente artigo será considerada como fato impeditivo de homologação e, por consequência, não será analisado pelas áreas pertinentes, assim como não será autorizada a sua aquisição.

Art. 2º - Podem ser caracterizados como serviços e produtos de informática a serem avaliados pela ATI/UAG:

- I - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
- II - elaboração e implantação de projeto de rede de comunicação de dados e informação;
- III - treinamento de pessoal de níveis técnico e usuário;
- IV - utilização de micro informática compreendendo operação de sistema, digitação de dados, digitalização de documentos e demais atividades executadas através de software utilitário;
- V - suporte a micro informática, compreendendo instalação e/ou desinstalação de hardware, software e sistemas aplicativos;
- VI - desenvolvimento de sistemas aplicativos;
- VII - aquisição de software pronto e hardware.

Art. 3º - Competirá à ATI/UAG estabelecer normas técnicas e exigências documentais, bem como avaliar o projeto básico que comporá, quando for o caso, o edital de licitação, com vistas a resguardar a qualidade do serviço a ser prestado.

Art. 4º - A ATI/UAG acompanhará a execução dos serviços, exigindo as adequações que julgar necessárias.

Art. 5º - Os sistemas aplicativos deverão ser desenvolvidos com o prévio parecer técnico da ATI/UAG, visando evitar duplicidade de desenvolvimento de sistemas e aproveitar os produtos já contratados para as unidades da Secretaria, bem como possibilitar a consolidação de dados e informações no ambiente desta Secretaria, quando for o caso.

§ 1º -Na terceirização dos sistemas de que trata este artigo, deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação e no contrato decorrente, a propriedade da Secretaria sobre os programas fontes.

§2º - AATI/UAG homologará esses sistemas mediante parecer da área técnica para disseminação às áreas interessadas.

Art. 6º - A Unidade de Administração Geral baixará as normas complementares julgadas necessárias, assim como resolverá os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.349/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						65.745
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 7000	99	31.90.16	0	100	65.745	65.745
2009AC00471							TOTAL 65.745

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						65.745
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 7000	99	31.90.92	0	100	65.745	
								65.745
2009AC00471							TOTAL	65.745

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 040.001.564/2009, resolve:

Art.1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						52.824	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA							
			99	31.90.11	0	100	52.824	52.824	
2009AC00477								TOTAL	52.824

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						52.824	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	52.824	52.824	
							52.824	
2009AC00477							TOTAL	52.824

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de julho de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento do processo 060.000.937/

2009, no valor total de R\$ 508.249,98 (quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, referente a serviços de suporte técnico ao Banco de Dados e Caché, no exercício de 2008 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.271/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08, de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 2º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.139/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 3º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.205/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 4º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.479/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 5º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.482/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 6º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.483/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 7º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.484/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 8º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.480/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 9º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.481/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 10 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.485/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art.11 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.486/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 12 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.487/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 29;

Art. 13 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LOPES DE SANTANA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990. resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira FÁTIMA CELESTE ARAÚJO MARQUES, favorável a relação de medicamentos da Atenção Primária-alterações 2009, constante nos autos do processo 060.004.866/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 30/2009-CSDF, de 09 de junho de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto e Fábio Barros de Matos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Andréa Silva Araujo. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório do Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, referente à inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, no mês de junho do corrente ano, ressaltando que encaminhará cópia do referido Relatório às autoridades competentes para as providências que se fizerem necessárias. Ademais, o Senhor Presidente registrou a presença do Conselheiro Roberto Carlos Silva, oportunidade em que o convidou para fazer parte da mesa. Com a palavra, o Conselheiro Roberto Carlos Silva pediu escusas, por não ter comparecido às Sessões anteriores, ao mesmo tempo em que solicitou à Presidência para relatar os Procedimentos e os Processos, que lhe foram distribuídos, apesar de seu Suplente estar presente à Sessão. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este concedeu-lhe preferência para relatar, salientando que o Conselheiro Fábio Barros de Matos não terá direito a voto neste caso. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 668/09 – Classe “A” – nº 541/09 e os Processos: nº 51.316-4 e o de nº 60.389-2; Anita Mendonça o Procedimento nº 615/09 – Classe “A” – nº 511/09 e os Processos: nº 16.198-5 e o de nº 24.221-0; José Francisco Vaz o Procedimento nº 633/09 – Classe “A” – nº 525/09 e os Processos: nº 19.559-6 e o de nº 53.187-6; Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 675/09 – Classe “A” – nº 548/09 e os Processos: nº 42.323-6 e o de nº 67.909-7; Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 600/09 – Classe “A” – nº 503/09 e o de nº 651/09 – Classe “A” – nº 530/09 e o Processo nº 30.050-7; Andréa Silva Araujo os Procedimentos: nº 608/09 – Classe “A” – nº 504/09 e o de nº 674/09 – Classe “A” – nº 547/09 e os Processos: nº 111.479-2 e o de nº 118.424-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 594/09 – Classe “A” – nº 497/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, o de nº 629/09 – Classe “A” – nº 521/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 659/09 – Classe “B” – nº 015/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 669/09 – Classe “A” – nº 542/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 16.211/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 28.313-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 32.025-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 50.907/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 78.298-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 138.091-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 10.683-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 11.139-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 26.266-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 118.046-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 646/09 – Classe “A” – nº 529/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 2006 e 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 672/09 – Classe “A” – nº 545/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e os Processos: nº 47.765-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 76.776-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 675/09 – Classe “A” – nº 548/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 42.323-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 67.909-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos

relatou os Procedimentos: nº 600/09 – Classe “A” – nº 503/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 651/09 – Classe “A” – nº 530/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 30.050-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 2006 e 2007. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de julho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a revisão da Norma Técnica Nº 002/2009-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e revoga a Norma Técnica Nº 011/2006-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991, (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e o artigo 4º, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP/DF, c/c o artigo 10 deste Regulamento e considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação; resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA Nº 002/2009-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a NORMA TÉCNICA nº 002/2000 - CBMDF, publicada em 07 de novembro de 2000 e a NORMA TÉCNICA Nº 011/2006-CBMDF, publicada em 17 de novembro de 2006.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

ANEXO DA PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

NORMA TÉCNICA Nº 002/2009-CBMDF

1. Objetivo:
- 1.1 Esta Norma tem por objetivo classificar as edificações de acordo com os riscos e estabelecer o distanciamento mínimo entre edificações para serem consideradas isoladas no dimensionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
2. Documentos Complementares:
- 2.1 Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal;
- 2.2 Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, regulamenta o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal;
- 2.3 Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000;
- 2.4 NBR 9077/2001 da ABNT – Saídas de emergência em edifícios;
- 2.5 NBR 10897/2007 da ABNT – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisito; e
- 2.6 NBR 12693/1993 da ABNT – Sistema de proteção por extintores de incêndio.
3. Definições e Abreviaturas:
- Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:
- 3.1 Agravo de risco: acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente;
- 3.2 Destinação: uso atribuído a uma edificação;
- 3.3 Distanciamento mínimo entre edificações: distância livre entre as edificações, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo, e subsolos destinados exclusivamente a garagem;
- 3.4 Edificações Isoladas: edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 2 do Anexo B desta norma, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de seus sistemas de proteção contra incêndio e pânico;
- 3.5 Ocupação ou Atividade: função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;
- 3.6 Parede Cega: parede com resistência a 4 horas de fogo, sem qualquer abertura. Paredes em alvenaria com no mínimo, 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de espessura ou outro material devidamente certificado e sem qualquer abertura; e
- 3.7 Risco: probabilidade de ocorrência de incêndio e pânico, relacionada com a intensidade dos danos ou perdas potenciais do sinistro.
- 4 Condições Gerais:
- 4.1 Para fins de proteção de que trata esta norma técnica, são os riscos das edificações classificados conforme a Tabela 1 do Anexo A desta norma, de acordo com a natureza de suas destinações e ocupações.

- 4.2 Edificações isoladas:
- 4.2.1 As edificações que obedecerem ao distanciamento mínimo serão consideradas independentes entre si, para composição de seus sistemas de proteção.
- 4.2.2 O distanciamento mínimo entre projeções das edificações é o definido na Tabela 2 do Anexo B desta norma.
- 4.2.2.1 O isolamento previsto por parede cega, somente será considerado caso não existam aberturas com distâncias inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) do eixo da parede, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma;
- 4.2.2.2 A parede cega deve ultrapassar 1 (um) metro acima dos telhados ou das coberturas dos riscos, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma; e
- 4.2.2.3 A parede cega deve prolongar-se por 1 (um) metro, perpendicularmente a parede adjacente, conforme Figuras: 02 e 03 do Anexo C desta norma.
5. Condições Específicas:
- As edificações, atividades e eventos não contemplados explicitamente na Tabela 1 do Anexo A terão seu risco classificado por similaridade e serão considerados pelo risco mais alto quando a destinação do local não for determinada.
6. Análise de projeto:
- 6.1 Nas análises de projetos serão conferidos os seguintes itens:
- 6.1.1 Classificação do risco da edificação de acordo com o prescrito nesta norma.
- 6.1.2 Distanciamento entre as edificações propostas como isoladas.
7. Vistoria:
- 7.1 Nas vistorias serão conferidos os seguintes itens:
- 7.1.1 Ocupação da edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 7.1.2 Distanciamento entre as edificações de acordo com o projeto aprovado.

CBMDF

NORMA TÉCNICA 002/2009 – CBMDF – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM OS RISCOS , APROVADA PELO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CBMDF, EM 21 DE MAIO DE 2009.

ANEXO A - Classificação dos Riscos.

Tabela 1 - Classificação dos riscos das edificações, atividades e ocupações.

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MÉDIO / ORDINÁRIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
I Concentração de público	-Igrejas -Mesquitas -Sala de reuniões -Sinagogas -Templos	-Auditórios -Bares e restaurantes dançantes -Bibliotecas e assemelhados -Boate -Cinemas -Danceteria -Estádio -Galerias de arte -Ginásio -Local de exposições permanentes -Museus -Teatros -Salões diversos	-Autódromo -Cartódromo -Casa de Jogos -Clubes noturnos em geral -Feiras de exposições itinerantes -Salão de clubes sociais -Salão de festas ou bailes	-Circos e assemelhados -Estruturas provisórias (arquibancadas, palanques, palcos e tendas) -Parque de Diversões -Qualquer atividade ou evento com espetáculo pirotécnico em ambiente aberto	Qualquer edificação com espetáculo pirotécnico em ambiente fechado - <i>indoor</i>
II Terminais de passageiros	-Estação Rodoviária	-Estação Metroviária -Estação Ferroviária	-Aeroporto	—	—
III Permanência transitória	—	-Albergues -Alojamentos -Apart-hotéis -Casa de cômodos -Hotéis -Hotéis residenciais -Motéis -Pousada -Pensionatos -Saunas -Serviços de hospedagem em geral	-Apart-hotéis e hotéis residenciais com cozinha própria	—	—
IV Institucionais coletivas	-Conventos -Mosteiros -Postos policiais -Quartéis	-Asilo -Creche -Internatos -Residenciais e abrigos geriátricos	-Centrais de polícia -Delegacias -Instituição de reabilitação de deficientes físicos e mentais -Quartéis com cadeia	-Cadeias -Casa de detenção -Centros de reabilitação de menores -Presídios -Reformatórios	—

V Residencial Privativas Multifamiliares	Edifícios Multifamiliares	—	—	—	—
VI Escolares	Estabelecimentos de ensino com área ≤ 200m² ou -Academias de ginásticas, musculação, esportes e artes marciais	Estabelecimentos de ensino com área > 200m² e -Escolas maternas e jardins-de-infância -Escolas profissionais em geral -Escola para idosos	-Estabelecimentos de ensino para portadores de necessidades especiais (visuais, auditivos, locomoção e outros).	—	—
Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MEDIO / ORDINARIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
VII Comerciais	Comércio de pequeno porte (Área ≤ 750m²) e -Amarinhos -Barbearias -Bares e Cafés -Butiques -Cabeleireiros -Cantinas -Drogarias -Lanchonetes -Mercearias, Frutarias, Sacolões e Açougues -Refeitórios -Restaurantes -Salão de beleza -Tabacarias	Comércio de médio porte (750 m² < Área ≤ 1200m²) e -Agências de compra e venda de veículos -Edifícios de lojas -Galerias comerciais -Lavanderias -Lojas de departamento -Magazines -Mercados e outros -Padarias -Supermercados	Comércio de grande porte (Área > 1200m²) e -Centros comerciais -Estofamento de móveis -Feiras permanentes -Hipermercados -Lavanderias a seco -Loja de armas e munições -Loja de colchões -Marcenarias -Madeiras -Shopping Center	Comércio de inflamáveis e combustíveis e -Posto de combustíveis -Posto de lubrificantes -Posto de Revenda de GLP -Qualquer comércio com utilização de mais de 3(três) botijões de GLP de 13 kg -Troca de óleo	—
		Comércio de fogos de artificios (Classes A, B e C) com até 864 g/m³ de massa explosiva.	Comércio de fogos de artificios (Classes A, B e C) com massa explosiva acima de 864 g/m³.	Comércio de fogos de artificios (Classes A, B, C e D) com massa explosiva acima de 864 g/m³.	
VIII Hospitalares	-Hospitais veterinários e assemelhados	-Ambulatórios -Casa de saúde -Centros de saúde -Posto de atendimento de urgência -Postos de saúde -Pronto-socorros	-Hospitais	—	—
IX Prestação de serviços	-Agências bancárias e demais instituições financeiras -Agências de correios -Chaveiros	-Assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos -Oficina de conserto de veículos (exceto de carga e coletivo) borracharia (sem recauchutagem) -Pintura de letreiros -Posto de lavagem	-Embarcadouro -Oficina e garagens de veículos de carga e descarga, máquinas agrícolas e rodoviárias -Oficina retificadora de motores -Pier	-Aplicação de líquidos inflamáveis -Limpeza com solventes -Pintura e envolvimento por imersão -Pintura por - fluorcoating	—
X Industriais	-Materiais de construção incombustíveis (cimentos, areias, brita, tijolos, pedras, ferragens e outros materiais incombustíveis)	-Avicultura -Bebidas gaseificadas e sucos -Eletrônicos -Hidroelétricas -Produtos lácteos -Vidro e seus produtos -Gráficas	-Beneficiamento de cereais e grãos -Curtumes, peles e couros -Destilarias e bebidas alcoólicas -Estações e subestações transformadoras -Gorduras, cebo graxas e ceras -Látex, cola -Máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos -Plásticos, papel -Ração animal -Usinagem e Metalúrgica	-Alcatrão -Asfalto, ceras, breu e piche -Beneficiamento de algodão -Borracha e Pneus -Carvão -Colchões -Estofamento de móveis -Extrusão de metais -Fundições -Madeira, cortiça -Produtos químicos -Serrarias -Termoeletrica -Têxtil, calçados e decoração	-Armas e munições -Destilarias -Fogos de artificios -Produtos inflamáveis -Produtos perigosos -Produtos corrosivos -Refinarias

Ocupação ou Destinação	RISCO				
	BAIXO / PEQUENO / LEVE	MEDIO / ORDINARIO		ALTO / GRANDE / EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
XI Escritórios	-Cartórios -Escritórios administrativos -Repartições públicas	-Centro de processamento de dados	-Almoxarifados -Arquivos públicos e privados	—	—
XII Clínicas	-Centros profissionais -Clínicas sem internação -Consultórios	-Clínicas com internação	-Clínicas radiológicas -Clínicas de radioterapia	—	—
XIII Laboratórios	-Laboratório de análises clínicas.	-Laboratórios técnico-científicos	-Laboratórios de análises radiológicas	—	—
XIV Estúdios	—	-Estações transmissoras e retransmissoras -Gravação de áudio -Rádio	-Cinema -Gravação de imagem -Televisão	—	—
XV Estacionamentos	—	-Edifícios garagem -Estacionamento de veículos -Garagens automotivas -Showrooms automotivos	—	-Hangares	—
XVI Depósitos	-Materiais de construção incombustíveis (cimento, areia, brita, tijolos, ferragens, lajes de concreto e similares.)	-Bebidas gaseificadas -Discos de vinil -Doces -Máquinas e equipamento mecânicos e eletromecânicos.	-Alcatrão -Asfalto, breu e piche -Bebidas alcoólicas -Centro de distribuição -Cereais e grãos -Colchões, tecidos -Couro e pele -Gorduras e celos -Látex, cola e borracha -Madeira, cortiça -Papel	-Algodão -Carvão -Graxas e ceras -Madeira	-Armas e munições -Fogos de artificios -Produtos combustíveis e lubrificantes -Produtos perigosos -Produtos inflamáveis -Produtos Químicos

ANEXO B – Distanciamento mínimo das edificações isoladas.

Tabela 2 -Distanciamento minimo entre projeções das edificações em metros.

	CLASSE A	CLASSE B-1	CLASSE B-2	CLASSE C-1	CLASSE C-2
CLASSE A	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-1	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-2	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
CLASSE C-1	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
CLASSE C-2	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

ANEXO C – Parede cega em edificações isoladas.

Figura 1 - Distanciamentos e projeção obrigatórios da parede cega.

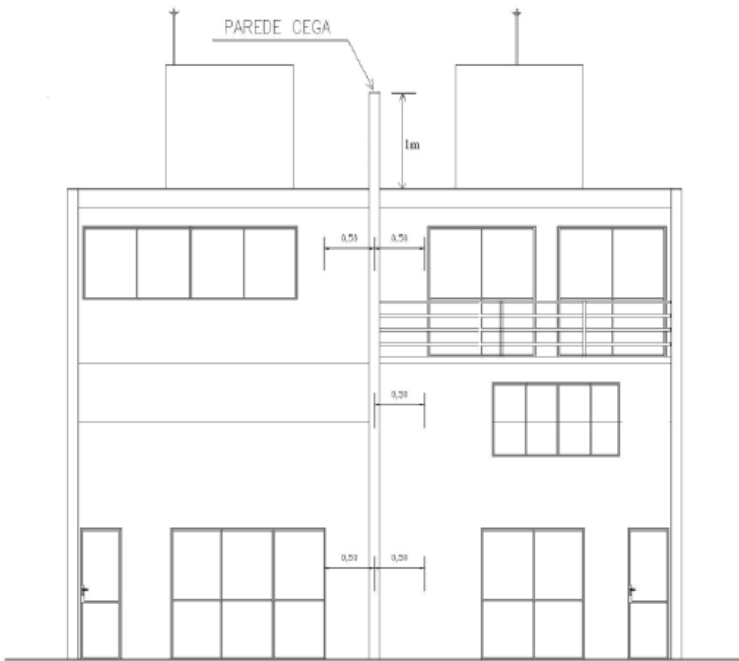


Figura 2 - Exemplo de projeção da parede cega

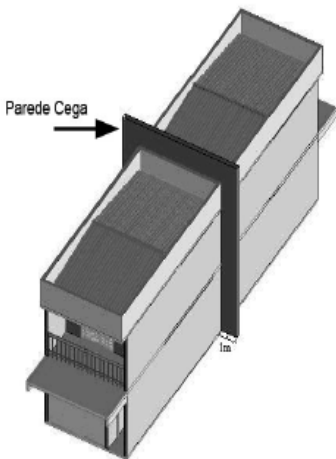


Figura 3 - Exemplo de projeção da parede cega.



POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 08 de julho de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 22 á 24, do processo 054.001436/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ESAD – Escola de Administração e Negócios para fazer face às despesas com o Curso de Gerência de Almoxarifado e patrimônio, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 08 de julho de 2009.

Processo: 113.005475/2009. Interessado: PICK-UP CENTER – TECNOLOGIA EM PICK-

UP’S E CAMINHÕES LTDA-ME. Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E
SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO 2009. (*)

Dispõe sobre a instrução documental de requerimentos para revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, que trata da criação da AGEFIS, resolve:

Art. 1º - O pedido de REVISÃO DE LANÇAMENTO das taxas, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, deverá ser apresentado por escrito, em modelo de formulário próprio, instruído com fotocópias (registradas em cartório do DF ou atestadas por servidor com o carimbo CONFERE COM O ORIGINAL) dos seguintes documentos:

I - do contribuinte, pessoa física:

- a) carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) cartão de identificação de contribuinte - CPF;
- c) auto de infração, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal.

II - do contribuinte, pessoa jurídica:

- a) da empresa:
- 1) última alteração contratual ou estatutária;
- 2) cartão de identificação de contribuinte - CNPJ;
- 3) auto de infração, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal.
- b) do sócio-gerente/responsável (para microempresas):
- 1) carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- 2) cartão de identificação de contribuinte - CPF.

III - do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:

- a) procuração particular sem firma reconhecida (neste caso, deverão ser anexadas também a carteira de identidade ou CNH e CPF do representante legal);
- b) procuração particular com firma reconhecida;
- c) procuração pública.

Nota1: as procurações deverão ser específicas, para Agefis ou genéricas, desde que abrangentes aos demais órgãos do GDF.

Nota2: as procurações lavradas ou com firmas reconhecidas em cartórios de outros Estados deverão ser abonadas em cartórios do Distrito Federal.

IV - da comprovação do fato em revisão:

- a) todas as informações documentais necessárias para o esclarecimento do requerimento e elucidação dos dados para o deferimento.

Parágrafo Único - A modernização do acesso aos bancos de dados do GDF, futuramente, poderá desobrigar o requerente da apresentação dos documentos citados.

Art. 2º - O pedido de ISENÇÃO DE TAXA, normatizado pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, em seu artigo 19, que trata da TFE, será instruído com:

I - caracterização do interessado, discriminado no art. 1º.

II - das Autarquias e das Fundações Públicas, conforme o caso:

- a) Lei específica de criação;
- b) Ato de nomeação (designação) do representante legal publicado em Diário Oficial.

III - das Entidades Sindicais de Trabalhadores:

- a) Registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

IV - dos Partidos Políticos:

- a) Registro no Tribunal Superior Eleitoral.

V - das instituições beneficentes com personalidade jurídica, que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei:

- a) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Certificado de Entidade de Assistência Social, expedido pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, atualizados;
- b) Atestado de Pleno Funcionamento, expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do DF e Territórios, atualizado.

VI - das microempresas referente ao primeiro ano de sua criação:

- a) ata de designação do representante legal, registrada em cartório;
- b) Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica da Secretaria de Receita Federal;
- c) na hipótese de empresa nova, que não possua ainda comprovante de rendimentos, deverá ser apresentada a Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial do DF;
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF.

Observação: a isenção para as microempresas definida na Lei Complementar n.º 783, de 30 de outubro de 2008, restringe-se somente ao primeiro ano de sua criação, relativo ao exercício em que foi constituída.

VII - dos feirantes:

a) autorização, permissão ou concessão de uso, celebrada com a Administração Regional ou com a Coordenadoria de Serviços Públicos.

b) comprovante de endereço do local onde o feirante exerce sua atividade.

VIII - das entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores:

a) Ata de Constituição da entidade associativa ou cooperativa de trabalhadores;

b) Ata de designação do representante legal, registrada em cartório;

c) Declaração de Utilidade Pública Estadual;

IX - dos locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita:

a) declaração informando que o evento é sem fins lucrativos;

b) comprovante de endereço informando o local do evento.

Art. 3º - O pedido de ISENÇÃO DE TAXA, normatizado pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, em seu artigo 27, que trata da TEO, será instruído com:

I - caracterização do interessado, discriminado no art. 1º.

II - das Autarquias e das Fundações Públicas, conforme o caso:

a) Lei específica de criação;

b) Ato de nomeação (designação) do representante legal publicado em Diário Oficial;

c) documento de titularidade do imóvel.

III - das Entidades Sindicais de Trabalhadores:

a) Registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) documento de titularidade do imóvel.

IV - dos Partidos Políticos:

a) Registro no Tribunal Superior Eleitoral;

b) documento de titularidade do imóvel.

V - das obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas:

a) lei que reconhece o interesse histórico, cultural ou ecológico do imóvel;

b) documento de titularidade do imóvel.

VI - das obras executadas por imposição do Poder Público:

a) documento que comprove a imposição do Poder Público;

b) documento de titularidade do imóvel.

VII - dos templos de qualquer culto:

a) documento de titularidade do imóvel.

VIII - do beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal:

a) documento de titularidade do imóvel;

b) declaração informando não possuir outro imóvel.

VII - das obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal:

a) documento de titularidade do imóvel;

b) declaração informando que tipo de obra está realizando.

VIII - das entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores:

a) documento de titularidade do imóvel;

b) Ata de Constituição da entidade associativa ou cooperativa de trabalhadores;

c) Declaração de Utilidade Pública Estadual;

Art. 4º - O pedido de PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO será instruído de acordo com o art. 7º do Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 5º - A Agefis poderá, a qualquer tempo, requerer documentação extraordinária para comprovação dos benefícios.

Art. 6º - A Agefis só receberá e protocolizará os requerimentos relativos à Coordenadoria de Receita que possuírem a documentação mencionada nos artigos 1º a 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Os requerimentos anteriores, já protocolizados, que divergirem desta Instrução Normativa, poderão ser instruídos com a documentação necessária para sua adequação à presente norma.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

(*) Republicada por haver incorreção no original, publicado no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 12.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 44/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2009. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4270.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2004/92, Aposentadoria, FRANCISCO GABRIEL DE ABREU; 2) 7477/93, Aposentadoria, HELENA MARIA DE JESUS; 3) 31883/05, Aposentadoria, Eliel Bento Costa; 4) 33724/06, Aposentadoria, Maria Assunção da Silva Santos; 5) 34636/07, Pensão Civil, ILDA BATISTA DA SILVA; 6) 35721/07, Aposentadoria, Claudio Costa; 7) 38822/08, Reforma (Militar), Juarez Manoel Felicio; 8) 1982/09, Reforma (Mili-

tar), Antonio Fernandes de Andrade; 9) 6038/09, Pensão Civil, Cleia Lacerda Costa; 10) 10183/09, Aposentadoria, Maria das Graças Moura; 11) 11023/09, Aposentadoria, Heloíza Cardeal dos Santos Miranda; 12) 12224/09, Aposentadoria, Maria Jose Avelar de Souza. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 27244/06, Pensão Militar, Marilene Pessanha Fernandes; 2) 8102/07, Aposentadoria, Rita Antonia dos Santos; 3) 12730/07, Licitação, SES; 4) 35420/07, Planos e Programas de Trabalho, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 5) 23701/08, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 6) 28711/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2237/03, Acompanhamento de Gestão via SIS-COEX, DETRAN; 2) 930/04, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 1946/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 10988/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 19993/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 23480/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 840/08, Pensão Militar, Inazly Daise Dias de Abreu; 8) 9665/09, Tomada de Contas Especial, CGDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 648.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 36358/08, Projeto, DGA.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4264

Aos 25 dias de junho de 2009, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4263 e Extraordinária Administrativa nº 643, ambas de 23.06.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002012437-6, impetrado pela Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda., e 2009002006974-7, impetrado por Ariomar Moreira Lourenço.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Anual: Processo 26951/2007 - Despacho 368/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 988/1999 - Despacho 213/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 25718/2007 - Despacho 305/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 202/2000 - Despacho 394/2009. Representação: Processo 651/2002 - Despacho 395/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 28563/2007 - Despacho 396/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 248/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspecção: Processo 11201/2009 - Despacho 421/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº 41.000.069/00) - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3.947/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 1.307/04 (apenso o Processo GDF nº 80.022.637/03) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor (diversos níveis e disciplinas), provenientes dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 1/97 (DODF de 22.08.97), 47/99 (DODF de 11.11.99), 1/00 (DODF de 16.11.00) e 01/02 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 3.956/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1. dar cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 5098/08; 2. indicar o(s) responsável(is) pelo não-atendimento do disposto no item III da Decisão nº 5098/08, reiterado pelo item I da Decisão do Presidente nº 171/2008 - P/AT, para, querendo, no mesmo prazo acima estipulado, apresentar(em) as razões de justificativas que tiver(em) em sua(s) defesa(s), à vista da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 34.202/07 - Auditoria de regularidade nº 2.0005.07, realizada na área de pagamento de Pessoal Ativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.957/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA-DF; II - autorizar a remessa dos autos ao gabinete do Relator original, Conselheiro Renato Rainha, para exame das demais sugestões oferecidas pelo corpo técnico.

PROCESSO Nº 16.408/09 - Pregão Eletrônico nº 434/2009, com vistas ao registro de preços de medicamentos destinados ao complexo administrativo do Distrito Federal, especialmente

à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.942/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 434/2009 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção do subitem II.2.

PROCESSO Nº 17.480/09 - Pregão Eletrônico nº 418/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de equipamento de processamento de dados (impressora a laser colorida e monocromática, microcomputador e PALM TOP). - DECISÃO Nº 3.943/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 418/2009 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.390/94 (apenso o Processo GDF nº 53.000.986/94) - Pensão civil instituída por JOSÉ VIEIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.958/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 5.815/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.179/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS NEVES FURTADO BARRERA-SES. - DECISÃO Nº 3.959/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressaltando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.206/97 - Pensão militar instituída por MILTON BRAGA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.960/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 176/2009-CBMDF/DIP/SPM/Cmt.Geral, de 17/06/09 (fl. 15), e conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da diligência a que se refere a Decisão nº 1529/2009; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, doravante, observe com rigor os prazos previstos no Regimento Interno do TCDF sobre prorrogação de prazo.

PROCESSO Nº 2.297/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.159/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.248/97) - Pensão militar instituída por ERMENEGILDO SILVA OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.961/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do demonstrativo financeiro da pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os processos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 2.773/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.522/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de remuneração, por acumulação ilegal de cargos. - DECISÃO Nº 3.962/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - gestionar junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no sentido de esclarecer-lhe sobre a necessidade da atualização monetária dos descontos realizados em folha de pagamento do Sr. José Henrique Marinho de Oliveira, nos termos da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003 e Lei Complementar DF nº 435, de 10/12/01; II - informar à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ao Sr. José Henrique Marinho de Oliveira que o valor devido atualizado até abril/09 é de R\$ 4.428,27 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativos de fl. 647/649 (enviar cópia), e que poderão utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário, conforme orientação contida na Decisão TCDF nº 2064/2006.

PROCESSO Nº 1.582/99 (apenso o Processo GDF nº 61.009.117/98) - Aposentadoria de MARIA BERNADETE ROCHA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.963/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66 a 85 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão 3221/2008; II - determinar novo retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite que a servidora MARIA BERNADETE ROCHA MOREIRA obtenha a certidão de tempo de serviço junto ao Ministério da Saúde, onde conste inclusive os períodos em que ela percebeu adicional de insalubridade; b) caso se confirme a percepção do referido adicional, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório, ajustando os proventos da servidora à proporção apuração.

PROCESSO Nº 3.185/99 (apensos os Processos TCDF nºs 1.769/00, 1.797/00, 1.662/02, 1.663/02, 1.664/02, 551/03, 1.610/03, 1.733/03, 1.933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1.363/04, 2.008/04) - Contratos de gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.948/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 624/04 - Contrato nº 4/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a CTIS, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de impressão a laser. - DECISÃO Nº 3.964/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao pleito dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Danton Eifler Nogueira, considerando nulas as Decisões nº 2047/04, 3353/04, 5109/04, 927/05, 3345/05, 2979/06, 4477/06, 3667/07

e 2496/08, prolatadas no processo, haja vista a incompatibilidade entre o julgador e a função de julgar, em face de voto proferido pelo ilustre Conselheiro Renato Rainha, em deliberação de mérito - Decisão nº 2047/04; II. de consequência, considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, formulado por Ricardo Lima Espindola; III. autorizar: a) a ciência desta decisão: 1) aos nomeados recorrentes e a Ricardo Lima Espíndola; 2) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de que não se proceda ao desconto das multas aplicadas por meio das Decisões TCDF nº 5109/04 e 2979/06; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, com especial observância do disposto no parágrafo 44 do relatório/voto da Relatora. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo improvemento do mencionado recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.639/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.858/05) - Aposentadoria de OTACÍLIO THEODORO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.965/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame impetrado pelo servidor, no sentido de dispensar, até 07/10/2008, data da publicação da Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26.930/2006) no Diário Oficial do Distrito Federal, o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente em função do ajuste dos proventos às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; II - autorizar: a) a ciência do interessado sobre esta decisão; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela dispensa do ressarcimento.

PROCESSO Nº 8.633/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento aos termos do item IV da Decisão nº 5531/2006-MV (fls. 1 e 2), para apurar eventual incidência de prejuízos ao erário, resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados por órgãos distritais - DECISÃO Nº 3.966/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2435/2009-GAB/SEOPS, de 08/06/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 131 a 138), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 09/06/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 134.000.795/2001.

PROCESSO Nº 9.010/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.252/06) - Pensão civil instituída por ADALMO ENEAS REIS-SE. - DECISÃO Nº 3.967/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de regularidade acerca da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados pela então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. O representante legal da empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., Dr. RODRIGO CARDOZO MIRANDA, realizou, nesta assentada, sustentação oral de defesa, em conformidade com a Emenda Regimental nº 21/07. - DECISÃO Nº 3.933/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 886 a 893, sob a forma de incidente de nulidade; II - negar provimento ao recurso em tela, mantendo íntegra a Decisão nº 1943/2009, disso dando ciência à recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo conhecimento do recurso em apreço, dando-lhe provimento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 4.005/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.229/05) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA-SLU. - DECISÃO Nº 3.968/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 42/44-apenso), na parte que se refere ao servidor.

PROCESSO Nº 4.013/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.539/07) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA-SLU. - DECISÃO Nº 3.969/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu subrestar a apreciação do feito, até o cumprimento, pelo Serviço de Limpeza Urbana, da diligência determinada no Processo nº 4005/08.

PROCESSO Nº 11.169/08 - Representação consubstanciada no Ofício nº 136/2008-PG, do Ministério Público junto à Corte, por meio do qual encaminhou cópia de inquérito civil público sobre operação de crédito celebrada pelo BRB em favor da União das Escolas de Samba do Distrito Federal - UNIESB. - DECISÃO Nº 3.970/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, considerando a identidade dos argumentos recursais, que aproveitam a todos os Recorrentes, dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos contra a Decisão nº 6989/2008, em acolhimento à preliminar de cerceamento do direito de defesa, considerando nulo o referido “decisum” e respectivo Acórdão nº 261/08; II. dar ciência aos recorrentes desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a relatora, apresentando declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 36.757/08 - Edital nº 01/08, publicado no DODF de 17/11/08, que regula o concurso público para os cargos de Analista de Trânsito e Auxiliar de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (fls. 1 a 23). - DECISÃO Nº 3.971/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99 e 100, encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dos editais de fls. 101 a 140, considerando cumprida a diligência de que trata o item II, alínea “c”, da Decisão nº 8177/2008, reiterada pela de nº 1743/2009; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento do certame em apreço.

PROCESSO Nº 36.765/08 - Edital nº 24/08, publicado no DODF de 18/11/08, que regula o concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Nutrição, da Carreira

Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.972/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 23/09, publicado no DODF de 20/04/09, tornando público o resultado final do concurso público regulado pelo Edital nº 24/08, para o cargo de Técnico de Saúde, na especialidade de Técnico em Nutrição da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 8.065/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.973/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLÁUDIO MONTEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.973/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, determinando-lhe que: a) esclareça se, na tabela de pagamento da Câmara Federal, vigente em dezembro de 1993, a Gratificação de Atividade Legislativa e o Adicional de PL. compõem o valor de retribuição dos cargos/funções comissionados ou se são parcelas remuneratórias comuns, devidas a todos os servidores daquela Casa Legislativa; b) esclareça se a Gratificação de Atividade Legislativa e o Adicional de PL. integram a base de cálculo dos quintos incorporados aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Federal; c) caso a Gratificação de Atividade Legislativa e o Adicional de PL. não integrem o valor de retribuição dos cargos/funções da Câmara Federal ou se não integrem a base de cálculo das incorporações de quintos dos servidores efetivos da Câmara Federal, em dezembro de 1993, exclua as referidas parcelas dos valores utilizados na transformação do CNE-07/CD e do CNE-09/CD, ambos da Câmara Federal, em parcelas equivalentes aos cargos/funções do GDF; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, mediante futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 9.843/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.985/05) - Aposentadoria de LILLIANE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 3.974/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.019/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.682/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PROCÓPIO-SES. - DECISÃO Nº 3.975/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.108/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.646/08) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ MARQUES LOPES-SES. - DECISÃO Nº 3.976/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à origem, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão de proventos em exame, para excluir a menção ao art. 3º da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria se deu unicamente com base nas disposições do art. 6º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 10.663/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.269/05) - Aposentadoria de MARIA CLEONICE LEITE LOPES-SE. - DECISÃO Nº 3.977/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.804/09 (apenso o Processo TCDF nº 22.573/07) - Edital de Concorrência nº 19/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de terceira faixa, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão do estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, escavação em solo mole, aterro de pedra marroada, fresagem e recapeamento asfáltico, nas vias EHT e EPP Norte, situadas entre o Palácio da Alvorada, no Plano Piloto - RA I - DF. - DECISÃO Nº 3.944/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 19/2009-ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos, e da inspeção procedida pela 3ª Inspetoria; II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: a) que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos a respeito dos resultados da inspeção levada a efeito nos autos em exame, em especial sobre a possibilidade de parte do objeto da Concorrência nº 19/2009-ASCAL/PRES/NOVACAP estar sendo executada por meio do contrato decorrente da Concorrência nº 27/07-ASCAL/PRES/NOVACAP (Processo TCDF nº 22.573/07); b) a suspensão da Concorrência nº 19/2009-ASCAL/PRES/NOVACAP, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; III - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação nº 75/09-3ª ICE/AUDIT e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção de providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.388/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.638/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALMIR SILVA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 3.978/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.719/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de VALMIR SILVA ROCHA, visto à fl. 41, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.304/99 (apenso o Processo TCDF nº 792/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.638/98) - Pensão militar instituída por ANTONIO SEVERINO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.979/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no

prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fls. 57/58 do Processo nº 054.001.638/98, apenso, para excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - ajustar o pagamento da parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada.

PROCESSO Nº 357/00 (apenso o Processo TCDF nº 4.820/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.719/99) - Pensão militar instituída por MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.980/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de FÁTIMA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, LÚCIA NOGUEIRA RAMOS, JANAINA OLIVEIRA SANTOS DO NASCIMENTO e JUSSIARA OLIVEIRA SANTOS DO NASCIMENTO, visto à fl. 48 e retificado às fls. 63/64 dos autos apensos nº 053.000.719/99, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 938/00 - Representação do então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra atos praticados pelo ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.981/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 909/1071; b) da Informação de fls. 1072/1076; II - considerar, diante da recusa de Edson Manoel da Conceição dos Santos em receber os ofícios que lhe foram enviados, efetuada a cientificação ordenada pela Decisão nº 1.611/2008, item III, alínea “c”; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise dos documentos acostados no processo.

PROCESSO Nº 2.069/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.654/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.169/00) - Pensão militar instituída por BENEDICTO BISPO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.950/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.770/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.099/05) - Pensão civil instituída por ONEZIO FERNANDES RIBAS-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.982/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.619/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão, visto à fl. 17 e retificado às fls. 29 e 48/49, para corrigir a grafia do nome do instituidor para ONEZIO FERNANDES RIBAS e a qualificação da pensionista para companheira.

PROCESSO Nº 5.354/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.854/06) - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 3.983/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 797/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a ISABEL CRISTINA GUIMARÃES, visto à fl. 28 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.235/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.977/07) - Aposentadoria de ANA MARIA COQUEIRO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.984/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 352/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA COQUEIRO SILVA, visto à fl. 43, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.896/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.877/07) - Pensão civil instituídas por ADELVINA ALVES NUNES-SE. - DECISÃO Nº 3.985/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de GILBERTO PEIXOTO DE QUEIROZ, companheiro, e temporária, em favor de ALINE NUNES DE QUEIROZ, visto à fl. 75 e retificado à fl. 88 dos autos apensos nº 080.009.877/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que faça constar do demonstrativo de tempo de contribuição a assinatura e a identificação do responsável pela sua elaboração; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.654/09 - Exame da legalidade de admissões decorrentes de concurso público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 3.986/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Diego Rodrigues de Sousa, Edson Massaki Matsuta, Eglyl Rorato de Oliveira, Elaine Rodrigues Pereira, Elismar Teixeira Vasconcelos, Elisson Vieira de Magalhaes, Fábio Junio Barbosa Vito da Silva, Gedeon Carvalho Gonçalves, Janderson Martins de Sousa, Leonardo Pereira Mello, Renata de Sena Vieira, Ricardo Lima de Oliveira e Rodrigo Fernando Almeida Galindo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.824/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.394/08) - Aposentadoria de MAURICIO BENTO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 3.987/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURICIO BENTO DA CUNHA, visto à fl. 42 dos autos apensos nº 060.009.394/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.252/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.424/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINEU DA COSTA ARAÚJO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.988/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.275/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.582/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.643/88; apenso o Processo GDF nº 82.007.467/98) - Aposentadoria de OLGA MARIA BORGES NETTO-SE. - DECISÃO Nº 3.989/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão 4.001/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 204 -Apenso nº 3.643/88, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de fazer constar os valores corretos da Parcela Autônoma I e da Parcela TIDEM, que correspondiam, à época, à R\$ 137,57 e R\$ 137,58, respectivamente, causando erro nas demais parcelas, bem assim altere o valor da Parcela Décimos Lei 1004/96, haja vista que a servidora incorporou 4/10 do DF 11, 2/10 do DF 05, e 3/10 da Gratificação de Gabinete - Assessor, cuja soma na data da inativação deveria corresponder a R\$ 719,29 (fls. 112 e 121 - Apenso nº 082.007.467/98, e 200 - Apenso nº 3.643/88), atentando para a devida correção no Sistema SIGRH; b) torne sem efeito os documentos substituídos; c) desentranhe dos autos apensos de nº 3.643/88 os documentos de fls. 200, 201 e 204, para anexá-los aos autos apensos de nº 082.007.467/98, haja vista tratem-se de documentos referentes à concessão objeto dos autos; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.604/01 (apenso o Processo TCDF nº 109/73; apenso o Processo GDF nº 52.000.413/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por EGBERTO ASSUMPÇÃO PACHECO NOGUEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.990/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão de pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Jurisdicionada que providencie junto ao curador da Senhora Mitsue Brasil Nogueira a ratificação dos documentos de fls. 91 e 94 do processo apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.222/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.121/83; apenso o Processo GDF nº 52.000.455/02) - Pensão civil instituída por DAMIÃO ALVES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.991/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 8.227/2208; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 405/06 (apenso o Processo TCDF nº 21.969/05; apenso o Processo GDF nº 80.000.688/05) - Revisão da aposentadoria de NEWTON ALVES DE CASTRO e pensão civil concedida a MARIA ZILMA SANTANA DE CASTRO e outra-SE. - DECISÃO Nº 3.992/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de revisão de aposentadoria e de pensão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que: a) retifique o ato de fls. 56/59-apenso pensão, para considerar os seus efeitos a contar de 09/01/2005, atentando para os reflexos nos demais documentos; b) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.617/06 (apenso o Processo GDF nº 113.002.724/04) - Aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA MARTINS-DER-DF. - DECISÃO Nº 3.993/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Órgão jurisdicionado que ajuste, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor às regras do artigo 1.º da Lei n.º 10.887/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.100/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.679/03) - Aposentadoria de ANA ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.994/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 54/56 - apenso, alterado pelo ato de fls. 80/82 - apenso, para excluir de seu fundamento legal os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/1976, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Lei-DF nº 66/1989, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média e não pela remuneração; b) em consequência, ajuste, no SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1.º da Lei nº 10.887/2004, dispensando-se, até 7.10.2008, data da publicação da Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26.930/2006), o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente pela servidora; II - determinar à 4ª ICE a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.690/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.900/96; apenso o Processo GDF nº

80.006.870/05) - Pensão civil instituída por OTONIEL PEREIRA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3.995/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 20/24 - apenso pensão, para excluir da fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e o § 8º, art. 40 da Constituição Federal, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/06, observando-se os reflexos nos estípedios pensionais pagos atualmente à beneficiária; b) autorize o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.835/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.265/04) - Aposentadoria de EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.996/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 51 - apenso, publicado no DODF de 09.02.2007, no pertinente ao interessado; b) retificar o ato concessório (fl. 19 - apenso) para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/2006, observando os reflexos no abono provisório; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.843/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.331/07) - Pensão civil instituída por EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.997/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a) numere os documentos acostados aos autos após a fl. 39 - apenso; b) acoste aos autos cópia das principais peças do Mandado de Segurança nº 2007.01.1.038397-2 (tais como petição inicial, decisão final e certidão de trânsito em julgado), impetrado pela beneficiária vitalícia junto ao TJDF; c) observe os reflexos nos autos das providências indicadas no Processo TCDF nº 18835/2007 (GDF nº 052.001265/2004), que trata da aposentadoria do ex-servidor; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.040/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.648/05) - Aposentadoria de DORVALINA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.998/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 559/2008; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 45 - apenso-GDF; b2) retificar o ato concessório de fl. 16 - apenso-GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.763/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.491/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.954/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 31.076/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.350/03) - Aposentadoria de DÉBORA ALVES DAMOTA BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.999/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 24/27-apenso, retificado pelo de fl. 76-apenso, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, inciso I e 189, da Lei Federal nº 8.112/90; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, pela conclusão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.707/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.645/06) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Assessoria de Execução de TCE da então SGA, por solicitação da PMDF, para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de ajuda de custo. - DECISÃO Nº 4.000/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas em face da citação efetivada pela Decisão nº 3.564/2008, fl. 33, considerando elididos os fatos erguidos nos autos da TCE de que trata o Processo nº 054.000.645/2006; II - em consequência, com esteio no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a referida TCE; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da cota do Inspetor de f. 59.

PROCESSO Nº 4.285/08 (apensos os Processos GDF nºs 30.002.724/05, 55.003.857/06) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PAIS MARQUES-DETRAN. - DECISÃO Nº 4.001/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 38 do Processo nº 030.002.724/05-GDF; a2) retificar o ato concessório de fl. 17 do Processo nº 030.002.724/05-GDF, para fundamentar a aposentadoria da servidora nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando, se for o caso, os reflexos no abono provisório; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.927/08 - Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar se os métodos utilizados nesses relatórios encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. - DECISÃO Nº 3.953/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu determinar à 5ª ICE

que: a) observados os fundamentos constantes do voto condutor desta decisão, atualize os percentuais de gastos com pessoal da CLDF, de 1997, 1998 e 1999 para 2007, 2008 e 2009, à luz do que dispõe o § 1º do art. 20 da LRF; b) avalie a possibilidade de serem excluídas, do cálculo da despesa total com pessoal, as parcelas retidas pelos servidores a título de imposto de renda e contribuição previdenciária. PROCESSO Nº 15.415/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.642/96; apenso o Processo GDF nº 380.001.591/07) - Pensão civil instituída por CORNÉLIO PINTO DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.002/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 16 - apenso pensão para considerar na classificação funcional do instituidor a Classe Especial, Padrão II, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) autorizar o retorno do autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 29.521/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.207/06) - Aposentadoria de MÁRCIA OLIVEIRA DE MELO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.003/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 564/2008; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 30.333/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.510/07) - Aposentadoria de MÁRCIO ANTÔNIO SILVESTRE-PCDF. - DECISÃO Nº 4.004/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a1) tornar sem efeito o ato de fls. 114/115 - apenso, no pertinente ao interessado, publicado no DODF de 14.03.2008; a2) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08 adotada no Processo nº 26.930/06, atentando, se for o caso, para os reflexos no abono provisório; a3) elaborar um novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, para: a3.1) considerar 22.02.99 como termo inicial da apuração, data de início de exercício do servidor no cargo de Agente de Polícia; a3.2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; a3.3) acostar aos autos a certidão referente ao período de 20.12.91 a 21.02.99, prestado pelo servidor à jurisdiçãoada como Escrivão de Polícia; a3.4) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 4.400/09 - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 4.005/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel, Dennilson Cantanhede Oliveira, Francisco Erik de Lima Rocha, Maria Fernanda Cortes de Oliveira e Silas Santos de Freitas Filho; III - determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6.437/09 (apenso o Processo GDF nº 30.005.253/04) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO BARBOSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.006/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 17.498/09 - Pregão Eletrônico nº 425/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/ DF, objetivando a aquisição de gênero alimentício (pão vitaminado). - DECISÃO Nº 3.945/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico nº 425/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF; II - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 3.028/99 (apensos os Processos TCDF nºs 29.633/05, 18.339/07) - Relatório de inspeção relativa ao pagamento de Jetons, efetivado desde o exercício de 1997 aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.949/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 24.763/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.598/99) - Pensão civil instituída por JOSÉ BARBOSA MACÊDO-SEG. - DECISÃO Nº 4.007/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdiçãoada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de pensão publicado no DODF de 24.09.2004, a fim de alterar a classificação funcional do instituidor para Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, posicionamento do ex-servidor em 01.01.1992, vigência da integralização do benefício; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao documento de fl. 94 do Processo nº 030.005.598/1999, observando que os valores devem corresponder à tabela vigente em 01.01.1992 e, da mesma forma, a classificação funcional do instituidor deve refletir seu posicionamento nessa mesma data; c)

ajustar o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 35.463/2005 - TCDF. PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 4.008/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para os autos por força da Decisão nº 6.684/2008 e em decorrência da solicitação formulada nos termos do Ofício nº 040/2009-DS-1ª ICE/A; II - determinar a audiência das servidoras nomeadas no parágrafo 49 da Informação nº 120/2009, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, vez que são apontadas neste processo responsáveis pelo prosseguimento do Pregão Presencial nº 02/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, quando ainda vigiam os efeitos de determinação deste Tribunal mantendo suspenso o referido certame, o que pode dar ensejo à aplicação da penalidade de multa, com base no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 182, inciso VIII, do RI/TCDF, se não elidida tal imputação; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins, determinando-lhe que proceda ao exame de mérito do estudo realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal por força da Decisão nº 6.684/2008. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DA ANDRADE. PROCESSO Nº 27.987/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em que notícia a ocorrência de irregularidades nos editais das Tomadas de Preços nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008 e 005/2008, destinados à realização de obras de recuperação e urbanização de praças na Região Administrativa de Águas Claras. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3.941/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009- CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.946/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 5.945/09 - Representação formulada pela empresa SG TECNOLOGIA CLÍNICA S.A., em decorrência de disposição constante do Edital de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 64/2009, tendo por objeto a aquisição de Equipamento Hospitalar (I-STAT). - DECISÃO Nº 3.955/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 393/2009-SEPLAG e dos documentos que o acompanham, considerando cumpridas as determinações contidas nos itens II e III do Despacho Singular nº 142/2009 - CRR; II - esclarecer à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, para dar seguimento ao Pregão Eletrônico nº 064/2009, é necessário: (a) retificar o Anexo I do Edital, com adoção das novas especificações técnicas elaboradas pelo Diretor de Assistência às Urgências e Emergências da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde; (b) reabrir o prazo para apresentação das propostas na forma prescrita no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, determinando-lhe que dê ciência desta deliberação à empresa SG Tecnologia Clínica S.A. PROCESSO Nº 7.131/09 (apensos os Processos GDF nºs 113.000.035/09, 113.001.309/09) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF sobre a possibilidade de cancelamento de débitos imputados por esta Corte a servidores daquele órgão, medidas postuladas administrativamente com fundamento no art. 4º da Lei Distrital nº 4.288, de 26 de dezembro de 2008. - DECISÃO Nº 4.009/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal nos autos dos Processos nºs 113.000.035/2009 e 113.001.309/2009, apensos, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 1/1994 e nos §§ 1º e 2º do art. 194 do RI/TCDF, dando-se ciência ao consulente; II - tomar conhecimento da documentação inserta às fls. 3/18 e da Informação nº 46/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; III - dar ciência: a) ao Senhor Diretor-Geral do DER/DF que, nos autos do Processo nº 9.223/2009 - TCDF, esta Corte de Contas examina os impactos decorrentes das remissões e anistias constantes das Leis nºs 4.288/2008 e 4.291/2008; b) ao signatário da documentação de fls. 16/18 que o pleito encaminhado ao TCDF será examinado no bojo do Processo nº 27.414/2006; IV - autorizar a devolução dos Processos nºs 0113.000.035/2009 e 0113.001.309/2009 à origem; V - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão e posterior arquivamento do feito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. PROCESSO Nº 9.827/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.995/06) - Aposentadoria de NILVA DE JESUS MEIRELES-SE. - DECISÃO Nº 4.010/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO PROCESSO Nº 5.327/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DULCE LABOISSIÈRE-SE. - DECISÃO Nº 4.011/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, de fs. 265-266, com o adendo constante em sua declaração de voto, apresentada, nesta assentada, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu pelo não-conhecimento do recurso de reexame interposto pela interessada, em razão da falta de previsão legal, disso dando-lhe ciência, sem prejuízo de informar à recorrente que a solicitação por ela formulada, fundada em leis editadas após a concessão de sua aposentadoria, trata de melhoria posterior, que deverá ser formulada junto à jurisdiçãoada, a qual caberá avaliar o direito ou não da concessão do benefício.

Vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.117/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.265/92) - Pensão civil concedida a IVANILDE PAIVA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.012/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por PAULO HENRIQUE PAIVA OLIVEIRA, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 6.894/08; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00.

PROCESSO Nº 926/96 (anexo o Processo GDF nº 113.002.738/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO-DER. - DECISÃO Nº 4.013/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 272/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.792/98 (apenso o Processo TCDF nº 790/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.565/98) - Pensão militar concedida a MARIA SEBASTIANA DE LIMA E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.014/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fls. 15/16 - apenso/pensão, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.097/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.306/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.829/98) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por ABIZAR TEIXEIRA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 4.015/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão inicial (fl. 33 - apenso), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão (fl. 34 - apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 43 - apenso, para substituição da referência aos arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da CF, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 20, pelos arts. 40, § 5º, e 42, § 10, na redação original da Constituição Federal, além de excluir a menção ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, tendo em vista que a fundamentação legal da reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/03; b) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo - TCDF nº 9.120/06.

PROCESSO Nº 564/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.061/99) - Pensão militar instituída por JOSÉ FENO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.016/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.964/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.092/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.384/99) - Pensão militar instituída por AMADO RODRIGUES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.017/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fl. 18 - apenso/pensão, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.590/00 (apenso o Processo GDF nº 54.003.189/87) - Reforma de HUGO GUIMARÃES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.018/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Corporação, em atenção ao item III da Decisão nº 4.077/05 e à alínea “y” do item V da Decisão nº 7.593/08, em especial, do ato de retificação de fl. 191 - apenso (Processo nº 054.003.189/87), que formalizou a incorporação da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as medidas a seguir discriminadas, que poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 207 do Processo nº 054.003.189/87, apurando os proventos com base na tabela vigente em 30.03.99 (data de início da concessão em apreço); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 895/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.111/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.220/99) - Pensão militar instituída por BENEDITO GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.019/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fl. 15 - apenso/pensão, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de Regularidade realizada no DETRAN/DF, cujos desdobramentos resultaram na Decisão nº 5.284/08, fls. 757/758, contra a qual foi interposto o Pedido de Reexame pela empresa SEARCH Informática Ltda., fls. 770/806, conhecido por meio da Decisão nº 7.684/08. - DECISÃO Nº 3.936/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 759 a 827; II - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame apresentado pela SEARCH

Informática Ltda.; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal da Recorrente e ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do DF, para que promovam a determinação contida na letra “b” do item V da Decisão nº 5.284/08; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 43.350/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.343/03) - Auditoria operacional efetuada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, tendo por escopo a apuração de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acerca de possíveis irregularidades na aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-hospitalares, laboratoriais e hospitalares, objeto das Tomadas de Preços nºs 77 e 165/2003. - DECISÃO Nº 3.939/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 295/406; b) da Informação nº 15/09; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) apresente justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, referentes às irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT/PROSUS em Auditoria conjunta com o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, conforme Notas Técnicas DC 002/2003, de 07.10.03 e DC EQT 1/2 - 027/2004, de 09.07.04; b) verifique, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a compatibilidade de horários entre as funções exercidas por servidores na Secretaria e as ocupações em outras organizações públicas ou privadas, conforme destacado no Achado 11, bem como o possível descumprimento do art. 117 da Lei nº 8.112/90, conforme indicado no Achado 08, inclusive em relação aos servidores constantes do quadro de fl. 404; c) instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimento administrativo específico, tomada de contas especial, tendo em vista o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 102/98, para apuração e responsabilização, quanto: (i) à diferença total de preços para equipamentos de fototerapia azul adquiridos da empresa “Olidef CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda.”, em detrimento de proposta com valor inferior oferecida pela “Gigante Recém Nascido Ind. Com. e Representação Ltda.” por meio da Tomada de Preços nº 77/2003; (ii) às irregularidades descritas no Achado 02, cujos prejuízos constam do Quadro 03; d) encaminhe ao Tribunal os resultados obtidos dos procedimentos adotados, em face dos itens anteriores, nos respectivos prazos indicados; III - determinar à SES, ainda, que, em contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, haja previsão para pagamentos somente para peças e serviços efetivamente empregados; IV - recomendar à Secretaria de Ordem Pública, Social e de Controle Interno do Distrito Federal que, periodicamente, efetue, em todo o GDF, fiscalizações por meio de cruzamento de Bases de Dados, buscando sanar irregularidades de natureza similar às elencadas no Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08; V - autorizar a audiência, com vistas à possível aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dos servidores nomeados no parágrafo 47 de fl. 214, quanto aos fatos descritos no Achado 01; b) do servidor nomeado no parágrafo 76 de fl. 224, quanto aos fatos descritos nos Achado 02; c) dos servidores nomeados no parágrafo 82 de fl. 225, quanto aos fatos descritos nos Achados 02 e 03; d) dos servidores nomeados no parágrafo 92 de fl. 228, quanto aos fatos descritos no Achado 04; e) dos servidores nomeados no parágrafo 97 de fl. 229, quanto aos fatos descritos nos Achados 04 e 05; f) dos servidores nomeados no parágrafo 108 de fl. 233, quanto aos fatos descritos no Achado 06; VI - determinar o encaminhamento, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Ordem Pública, Social e de Controle Interno do Distrito Federal, de cópia do Relatório de Auditoria; das Notas Técnicas DC 002/2003, de 07.10.03 (Anexo II, fls. 120/142) e DC EQT 1 / 2 - 027/2004, de 09.07.04 (Anexo III, fls. 485/531); do Anexo XI (inclusive em meio magnético); dos documentos indicados nos respectivos Achados da Auditoria; da Matriz de Monitoramento; da Informação nº 15/09 (fls. 402/406) e do voto da Relatora; VII - autorizar seja dada ciência dos fatos apontados no Relatório da Auditoria, inclusive com remessa de cópia da Informação nº 15/09, ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando que esta Corte seja informada sobre as medidas adotadas; VIII - conferir caráter sigiloso ao Anexo IX dos autos, tendo em vista a presença de informações de natureza pessoal. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram com a Relatora, à exceção do item VIII, e por remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para conhecimento, de cópia da Informação nº 15/09 e do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 22.137/06 (apenso o Processo GDF nº 50.001.491/04) - Pensão civil instituída por LUIS ALAN OLIVATO-SSPDS. - DECISÃO Nº 4.020/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. rever os termos da Decisão nº 400/09, para dispensar a jurisdiçãoada de atender aos seus itens I e II; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do DF, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) reiterando o item III da Decisão nº 400/09, efetuar, por apostilamento, a exclusão de Bruno Olinto Olivato do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não o tenha feito, em face de haver atingido 21 anos de idade em 03.09.06; b) observar no feito, em especial quanto aos estípidios pensionais, os reflexos das providências indicadas no Processo nº 22.145/06, que trata da aposentadoria do ex-servidor. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.145/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.902/04) - Aposentadoria de LUIS ALAN OLIVATO-SSP. - DECISÃO Nº 4.021/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 65 - apenso, publicado no DODF de 09.09.05, no pertinente ao interessado; II. retificar o ato concessório (fl. 12 - apenso) para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, com as vantagens dos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, observando os reflexos no abono provisório; III. complementar o laudo médico de fl. 1 - apenso, a fim de consignar o nome da moléstia especificada em lei que motivou a aposentadoria em exame; IV. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 69 - apenso, para excluir da apuração os 180 dias de licença prêmio; V. tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do

Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 4.022/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.437/2009 - SACG/SEOPS, juntado aos autos por cópia (fls. 143/147); II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.07.09, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento a esta Corte do Processo nº 010.001.217/06, alertando, mais uma vez, a Jurisdicionada, de que o não-atendimento, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa, na forma em que dispõe o art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 31.713/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.668/04) - Aposentadoria de MARIA VIRGÍNIA SARMENTO BRANT-SES. - DECISÃO Nº 4.023/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado: I - tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 54 - Apenso nº 060.012.668/04; II - retificar o ato concessório de fl. 28 - Apenso nº 060.012.668/04, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, “in fine”, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, § 7º, da LODE, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.721/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.411/05) - Pensão civil instituída por MARIA VIRGÍNIA SARMENTO BRANT-SES. - DECISÃO Nº 4.024/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público de fs. 8-10, tendo em vista a conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/06, determinou a devolução dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, à luz da Decisão nº 5859/08 desta Corte. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 33.660/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.952/04) - Aposentadoria de JOSÉ AURICÉLIO FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 4.025/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em apreço, para excluir da Decisão nº 2.539/08 a determinação constante do item II, alínea “b”, dispensando o ressarcimento dos valores pagos a mais em decorrência do ajuste constante da alínea “a” desse mesmo item; II - dar ciência ao representante legal do interessado e à Jurisdicionada desta decisão. Vencido o Conselheiro JORGE CAEANO, que manteve o voto proferido na Sessão Ordinária 4196, de 28.08.2008, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 10.150/07 (apenso o Processo GDF nº 61.039.563/96) - Aposentadoria de VALDE-REZ BRAZ DIAS-SES. - DECISÃO Nº 4.026/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 278/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.435/07 (apenso o Processo GDF nº 50.000.018/06) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BRAZ DE MORAES FILHO-SSP. - DECISÃO Nº 4.027/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos os atos de designação e dispensa dos cargos ocupados pelo instituidor da pensão em apreço; II - complementar as informações cadastrais de fl. 26-apenso/ pensão, com os dados que indiquem a evolução do cargo de Técnico de Administração Pública até o ex-servidor alcançar a Classe Especial, Padrão III.

PROCESSO Nº 14.929/07 - Ofício nº 2.207/2009-SACG/SEOPS, mediante o qual a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral - SEOPS/CGDF solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para enviar a esta Corte o Processo nº 080.002.089/07. - DECISÃO Nº 4.028/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 28.05.09, para envio a esta Corte da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 080.002.089/07, alertando para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 24.975/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.538/91; apenso o Processo GDF nº 80.011.075/05) - Pensão civil instituída por JOANA EUGÊNIO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4.029/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.572/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confirmar se a aposentadoria da instituidora se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; b) em conformidade com a providência precedente, tornar sem efeito o ato retificador de fls. 70/71 - apenso/pensão e retificar o ato concessório de fls. 27/29 - apenso/pensão, retificado pelo ato de fl. 44/45, do mesmo apenso, para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no SIGRH. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 37.694/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.164/05) - Aposentadoria de LEONOR MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.030/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.171/08; II -

considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.833/08 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º quadrimestre de 2008, da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, com o objetivo de verificar os critérios e métodos adotados na sua elaboração, considerando os arts. 54 e 55 da LC nº 101/00 - LRF. - DECISÃO Nº 4.031/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 04/09, para fim do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria-TCDF nº 167/02; II - considerar que o conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2008, atende parcialmente ao que dispõe o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, em razão de os valores registrados em precatórios e em restos a pagar não refletirem a real situação dessas obrigações; III - considerar cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2008, os limites de gastos com pessoal, de operações de crédito e de endividamento, além de atendidas as exigências de publicação contidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.564/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.281/07) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.032/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 407/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.971/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.158/06) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de WILSON MIGUEL DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 4.033/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 7.994/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 26/27 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal aos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 6.674/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.551/06) - Aposentadoria de ALESSANDRA VIANNA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.034/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso á origem. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 7.697/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.218/08) - Aposentadoria de ALFREDO ALVES XAVIER-SLU. - DECISÃO Nº 4.035/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.460/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.750/07) - Aposentadoria de JOSÉ BATISTALINHARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.036/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 10.299/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.412/97) - Reforma de MANOEL RODRIGUES DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.037/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.370/09 (apenso o Processo GDF nº 80.015.363/04) - Aposentadoria de ELIANA MARIA MOREIRA MARÂNDOLA-SE. - DECISÃO Nº 4.038/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.620/09 - Contratações para o emprego de Assistente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/METRÔ, publicado no DODF em 24.09.04. - DECISÃO Nº 4.039/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, a contratação dos seguintes empregados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF no cargo de Assistente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/METRÔ, publicado no DODF em 24.09.04: Edna Miyuki Sonoda, Felipe Belo da Silva, Camila Alencar Gomes, Igor da Silva Fernandes, Alexandre Medeiros, Rodrigo da Cruz Pereira, Misael Rodrigues Brandão, Gustavo Rocha de Souza, Avivaldo Ribeiro dos Santos Júnior, Aline da Costa Freire Ribeiro e Lívia Cristina Bonadio Benedetti; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.957/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.022/90) - Reforma de JOAQUIM

DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.040/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 - apenas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.002/09 - Edital de licitação relativo à Concorrência nº 017/2009 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de reforço e recuperação estrutural dos seguintes viadutos: Eixo L sobre a via S2 e Eixo W sobre a via S2; Via de ligação SW-NW sobre a via S1, via de ligação SW-NW sobre a via S2, via de ligação SW-NW sobre a via N1 e via de ligação SW-NW sobre a via N2, no Plano Piloto - RA I - DF. - DECISÃO Nº 3.934/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 017/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP e seus anexos (fls. 04/171 e Anexos I a III); b) dos demais documentos (fls. 172/206) e CD (Anexo I); II - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, determinar à NOVACAP que suspenda cautelarmente o certame objeto da Concorrência nº 017/2009 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, cujo prosseguimento ficará condicionado ao saneamento das seguintes irregularidades, a ser comprovado perante este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias: a) inexistência de recursos orçamentários suficientes que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme prescreve o art. 16 da LRF e o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; b) apresentação de justificativas quanto às falhas indicadas nos parágrafos 16 a 36 de fls. 211/214 dos autos, para os seguintes itens: b.1) aço CA-50 (fornecimento e aplicação); b.2) adesivo estrutural sob forma de pintura (ponte de aderência); b.3) chapas metálicas de reforço - fornecimento, colocação e remoção; b.4) lançamento de concreto e lançamento de concreto em estrutura; b.5) montagem de torres e vigas metálicas; b.6) limitador de altura de veículos; b.7) sinalização da obra; b.8) adesivo estrutural para fixação de armadura; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 71/09 - 3ª ICE/AUDIT à NOVACAP, no sentido de orientar a Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.940/94 (apenso o Processo GDF nº 61.034.599/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA LUZ DE PAIVA ESPÍNOLA-SES. - DECISÃO Nº 4.041/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4.792/08; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.946/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.926/99; apensos os Processos GDF nºs 30.005.370/00, 70.000.683/01) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4.042/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 495/2002-GAB/SEAPA-DF e 67/2002-GAB/SEAPA-DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.468/02; b) das justificativas apresentadas pelo Sr. José Eduardo Corrêa, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) das justificativas apresentadas pelos Srs. Aguinaldo Lélis e Marcelo Xavier, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar revel, com base no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a Srª. Eliene Muniz de Matos; III. autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; IV. julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes responsáveis da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1999: a) Srs. Aguinaldo Lélis e Marcelo Xavier, em face das impropriedades observadas pelo Controle Interno no Relatório de Prestação de Contas nº 012/2001-GEPE/DECON/ SUAUD, da emissão irregular da Nota de Empenho nº 99NE00262 e da ações intempestivas no tocante à realização do Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 1999 e não instauração da correspondente tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens em tempo hábil; b) Sr. José Eduardo Corrêa, em face das impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 012/2001-GEPE/DECON/ SUAUD; c) Srª. Eliene Muniz de Matos, em face das impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 012/2001-GEPE/DECON / SUAUD e da não instauração da correspondente TCE para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, em tempo hábil; V. determinar: a) o arquivamento dos autos e do Processo nº 1926/99; b) a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs 53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3.952/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de sustentação oral, fixando a data de 9.7.2009 para o julgamento dos autos; II. intimar os requerentes, com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 1.110/02 (apenso o Processo TCDF nº 307/02) - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no empréstimo do Banco de Brasília S.A. para a construção do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, em Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 4.043/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 923/926; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas do Senhor Arnaldo Bernardino Alves; III. autorizar: a) a expedição de acórdão, em conformidade com os arts. 176, § 1º, e 177, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, formalizando o débito imputado ao Sr. Arnaldo Bernardino Alves (Decisão Extraordinária Reservada nº 24/2007, inciso III,

alínea “b”), no valor atualizado em maio/2009 de R\$ 4.246.148.72 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Memória de Cálculo de fls. 926; b) a notificação do responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal, com os devidos acréscimos legais, o débito indicado na alínea anterior, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 173 do Regimento Interno desta Corte; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para acompanhamento da cobrança, em processamento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, atinente às questões tratadas nos Processos nºs 060.013.255/2004 (Administrativo) e 2007.01.1.002046-3 (Judicial) - Decisão nº 538/2008, inciso IV .

PROCESSO Nº 702/03 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.044/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ratificar o Despacho Singular nº 83/09-CSPM, de 18.2.2009, (fls. 480/482), pelo qual, na forma do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, o Relator conheceu do recurso da Srª. Zoraide Lima Gomes Cauy, como Recurso de Reconsideração, dando-lhe efeito suspensivo; II. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edmar de Castro Cordeiro (fls. 492/497), conferindo efeito suspensivo ao inciso II da Decisão nº 826/2007, no tocante ao recorrente, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 189 do Regimento Interno; III. determinar: a) que se dê ciência aos recorrentes, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao Fundo de Assistência à Saúde da CLDF - FASCAL do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para o competente exame de mérito dos recursos interpostos, os quais deverão ser processados em autos apartados, um para cada recorrente, de sorte a evitar-se o tumulto processual e a dar maior celeridade ao exame dos recursos; IV. após o(s) exame(s) do mérito, colhida a necessária manifestação do Ministério Público de Contas (RI, art. 188, § 7º), os respectivos recursos, constantes de autos próprios, deverão ser remetidos à Presidência, para distribuição, na forma do art. 189, § 1º do Regimento Interno. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.832/04 - Contrato de Gestão nº 1/01 firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 3.935/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 39.573/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN (Processo nº 271.000.158/07). - DECISÃO Nº 4.045/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1386/2009-SACG/SEOPS (fls. 41/42); II. determinar o arquivamento dos autos, alertando à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para a necessidade de registro da TCE (Processo nº 271.000.158/07) no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 40.970/07 (apenso o Processo GDF nº 92.002.383/07) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de incêndio em veículo de propriedade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 4.046/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Processo nº 92.002.383/07; b) do Ofício nº 3886/2008-GAB/CGDF/COM (fls. 76) e dos documentos de fls. 78/83; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, nos termos do § 1º, do art. 13, da Resolução nº 102/98 e no inciso II da Decisão nº 2.497/02, com a absorção do prejuízo pela jurisdicionada (R\$ 27.538,00); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.747/08 - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB), referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 4.047/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme solicitado, para que remeta à Corte a Prestação de Contas, exercício de 2007, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

PROCESSO Nº 34.665/08 - Contrato celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAP-DF) e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar (Programa Providência), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com intuito de contratação de serviços de gestão e operacionalização do programa DF Digital que visa à inclusão digital e social para os cidadãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.951/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34.711/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.019/06, 40.002.586/07, 40.002.904/07, 144.000.025/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 2006. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA seguiram a proposta do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.938/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 35.726/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com o fim de apurar prejuízos causados ao erário em decorrência da ausência de retenção e de pagamento de previdência social patronal da folha de pagamento dos cargos comissionados sem vínculo, relativo ao período de novembro de 1996 a junho de 2005, objeto do Processo nº 094.000.327/2008. - DECISÃO Nº 4.048/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua a tomada de contas especial instaurada no âmbito do Processo nº 094.000.327/2008, dando ciência disso

a esta Corte; III. chamar em audiência o titular do Serviço de Limpeza Urbana, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 2.374/2009, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 36.773/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.809/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela percepção indevida, por policial militar, de valores decorrentes de dias não trabalhados, mediante a utilização de documentação falsa. - DECISÃO Nº 4.049/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço; II. conhecer da diligência saneadora determinada pela 1ª ICE (fls. 35), considerando-a satisfatoriamente atendida; III. alertar a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 102/98, tendo em conta os atrasos verificados nos autos, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; IV. ratificar a medida administrativa levada a efeito pela PMDF, consistente na autorização de ressarcimento parcelado da dívida imposta ao SD Alessandro Pereira Alves, em decorrência do prejuízo apurado na citada TCE (R\$ 36.935,45), mediante desconto parcelado em folha de pagamento, devendo ser observados pela juris-dicionada os seguintes aspectos: a) o valor da parcela mensal a ser descontada deverá ser fixado em 10% (dez por cento) da remuneração do servidor militar, tendo em conta o disposto na Decisão nº 4.463/04; b) o saldo do débito deverá ser atualizado monetariamente em janeiro de cada ano, a partir de 2009, até a completa extinção da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; c) ao saldo do débito deverão ser acrescidos juros de mora de 1% ao mês, até a data da quitação, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “b”, parte final, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003; d) o acompanhamento dos descontos dar-se-á no âmbito do Processo nº 3785/08; V. determinar à PMDF que promova a reativação dos descontos até que ocorra a efetiva exclusão do militar das fileiras da Corporação, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; VI. alertar a PMDF quanto à necessidade de promover o desconto integral do débito remanescente, por ocasião do acerto de contas, no caso da efetivação do desligamento do militar das fileiras da Corporação, sob pena de responsabilidade solidária do Comandante-Geral e do Diretor de Pessoal; VII. determinar a citação do SD Alessandro Pereira Alves nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, para apresentar defesa apenas quanto ao fato de suas contas virem a ser julgadas irregulares pelo Tribunal, na forma do art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1/94, bem assim quanto à possibilidade de vir a ser-lhe aplicada a multa complementar prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, haja vista que o ressarcimento do débito já foi parcialmente operado via desconto parcelado em folha de pagamento, com autorização do responsável; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 811/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.062/08, 40.003.799/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 4.050/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2007; II. considerar satisfatórias as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial tratada no Processo nº 030.001.238/2005; III. recomendar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante que envide esforços no sentido de regularizar a incorporação ao patrimônio do DF dos bens imóveis da unidade, relacionados no item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 107/2008-DIRAG/CONT, nos termos dos artigos 2º ao 7º do Decreto nº 16.109/94, bem como de dar fiel cumprimento ao disposto no art. 91 do Decreto nº 16.098/94; IV. determinar à RA VIII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos quanto às falhas apontadas nos itens 1.1.2.1, 1.1.2.2 e 4.2.1 do Relatório de Auditoria nº 107/2008 - DIRAG/CONT (fls. 227/241 do Processo nº 040.002.062/2008), atentando-se para os seguintes aspectos: 1) item 1.1.2.1 - razões e medidas porventura adotadas para a regularização da existência de saldo na conta contábil 295600100 - Restos a Pagar Não Processados - A Pagar, referente ao exercício de 2007; 2) item 1.1.2.2 - razões quanto aos pagamentos de contas com atraso ou a comprovação do pagamento tempestivo referente a todos os meses do ano, bem como o andamento da TCE cuja instauração foi recomendada pelo Controle Interno; 3) item 2.1.2 - comprovação do atendimento das recomendações feitas pelo Controle Interno às fls. 231 do Processo nº 040.001.062/08; 4) item 4.2.1 - informação sobre o andamento da TCE mencionada às fls. 215 do Processo nº 040.001.062/08; b) preste informações sobre as medidas adotadas com vistas a atender as recomendações feitas pela DGPAT nos itens 2, 3 e 5 do Relatório de Bens Imóveis nº 036/2008 (fls. 123/124 do Processo nº 040.001.062/2008) e os resultados obtidos; c) informe as providências adotadas para corrigir as falhas em procedimentos contábeis, apontadas pelo Órgão de Contabilidade, especialmente dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.5 e 1.6 do Relatório Contábil (fls. 196/198 do Processo nº 040.001.062/08), sob pena de elas refletirem sobre o juízo de regularidade das contas; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.494/09 (apenso o Processo GDF nº 410.007.675/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA SILVA DAMASCENO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.051/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.509/2009 (fls. 10); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.695/09 - Contrato de Prestação de Serviços de publicidade e propaganda nº 249/08, celebrado entre a TERRACAP e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 3.937/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 4.914/09 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em obediência à Resolução TCDF nº 168/04, com o fim de conferir a documentação constante das pastas funcionais com os dados registrados no SIRAC dos servidores oriundos do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005, para os cargos de Consultor Legislativo, Consultor Técnico

Legislativo e Técnico Legislativo. - DECISÃO Nº 4.052/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e dos documentos de fls. 4/12; II. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, com vistas à obtenção junto à Câmara Legislativa do DF de informações acerca da legislação especial que autorizou a redução da jornada de trabalho fixada no Edital nº 1/2005-CLDF para os cargos de Consultor Técnico Legislativo e Técnico Legislativo e a comprovação de que as demais acumulações tratadas nos autos obedecem aos preceitos da Decisão nº 2.975/08 .

PROCESSO Nº 7.972/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.499/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO-SLU. - DECISÃO Nº 3.940/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade nos anos de 1979 a 1980, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 - Apenso nº 094.000499/08; b) elaborar novos demonstrativos de tempo de serviço e de licença-prêmio, em substituição aos de fls. 19/20 e 31 - Apenso nº 094.000499/08-GDF, para ajustá-los à data de admissão do servidor (11/09/79); c) tomar sem efeito os documentos substituídos; d) ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 1.279/93, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 20.997/05 e 24.112/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 39.510/06, remetido ao seu Gabinete.

Finalmente, o Senhor Presidente adiou, para data oportuna, a Sessão Especial convocada, nos termos dos arts. 45, II, e 84, V, do RI/TCDF, destinada à apreciação das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008, anteriormente marcada para o dia 03 de julho próximo.

Nada mais havendo a tratar, às 14h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 120 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I Da Ata Nº 4264
Sessão Ordinária de 25/06/2009

Processo: nº 7.131/2009 (b).

Apensos: nº 0113.000.035/2009 - GDF - nº 0113.001.309/2009 - GDF.

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Assunto: Consulta.

Ementa: . Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal acerca dos procedimentos a serem adotados em relação a descontos em folha determinados por esta Corte de Contas, a título de reposição ao erário. Incidência do disposto no artigo 4º da Lei distrital nº 4.288/2008. . 3ª Inspetoria de Controle Externo manifesta-se pelo não conhecimento da consulta, entre outras sugestões que oferta (fls. 20/33).

. Parecer parcialmente convergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 37/42). . Acolhimento do parecer ministerial. Arquivamento destes autos.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de consulta formulada pelo diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, Senhor Luiz Carlos Tanezini, acerca dos procedimentos

Da extensa instrução de fls. 20/33, tenho por necessário reproduzir o que segue:

“I. DISCUSSÕES PRELIMINARES

2. A consulta em análise foi deflagrada após requerimentos (fls. 1 e 1/2, respectivamente, dos processos apensos) dos servidores Lauro de Oliveira, analista de atividades rodoviárias, e Orlando Moraes, aposentado, para que o DER/DF, com esteio no artigo 4º da Lei distrital nº 4.288, de 26 de dezembro de 2008, cancelasse os débitos a eles imputados por decisões deste Tribunal e os respectivos descontos em suas verbas remuneratórias (Decisões nºs 4514/2005 e 1852/2003 - fls. 4/6). O segundo servidor requereu, ainda, a devolução das parcelas já pagas.

3. Analisando os pedidos dos requerentes, a assessoria jurídica do DER/DF entendeu não ser possível à entidade simplesmente deixar de cumprir decisão da Corte de Contas e sugeriu o encaminhamento dos processos administrativos a este Tribunal para manifestação sobre o assunto (fls. 7/81 e 5ª).

4. Anuindo às conclusões do setor jurídico, o dirigente máximo do DER/DF fez encaminhar a esta Casa os autos dos processos apensos para deliberação sobre os requerimentos em questão (fls. 9ª e 6ª).

5. Deflui-se, pois, que nesta ocasião a direção da jurisdicionada formula consulta ao Tribunal acerca da matéria suso apresentada.

II - DO MÉRITO DA QUESTÃO

6. Acerca do instituto da consulta, os normativos desta Corte assim dispõem:

Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 - Lei Orgânica do TCDF:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei, compete:

(...)

XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 - Regimento Interno do TCDF:

Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar sobre direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.

7. Desses dispositivos extrai-se que, para haver manifestação desta Casa, a consulta há que atender a alguns requisitos:

a) ser formulada por autoridade competente (Governador do Distrito Federal, Secretário de Governo ou autoridade equivalente ou dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da Administração Indireta, incluídas as fundações);

b) haver questionamento sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno;

c) fazer-se acompanhar de parecer técnico-jurídico do órgão ou entidade requisitante;

d) versar sobre direito em tese, indicando com precisão o seu objeto, sendo que o entendimento do Tribunal se revestirá de caráter puramente normativo e será prejulgamento de tese, mas nunca de caso concreto.

8. De uma apreciação preliminar da consulta, configuram-se as hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo 7º retro. O consulente é dirigente de entidade integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, conforme inciso I, art. 5º, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 27.738, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a estruturação administrativa do Governo do Distrito Federal. Também, a questão trazida à análise refere-se à matéria inserta dentre aquelas de competência desta Corte, pois trata-se de ressarcimento ao erário.

9. Todavia, igual sorte não alcança a pretensão da jurisdicionada quando se confrontam os termos da consulta com os requisitos a que se referem as letras “c” e “d” do § 7º desta peça. Vejamos:

i - o pedido do dirigente do DER/DF não se fez acompanhar de parecer técnico-jurídico: as análises proferidas às fls. 7/8 e 5 dos processos apensos não podem ser assim enquadradas, pois são apenas opiniões sobre não caber à jurisdicionada deixar de cumprir as determinações do Tribunal, bem como que se dirija consulta a esta Casa acerca da aplicação do art. 4º da Lei nº 4.288/2008;

ii - o caso trazido à baila não se refere a direito em tese, mas, ao contrário, é cabalmente fato concreto: o ressarcimento ao erário a que estão obrigados os dois servidores imputados em débito pelo Tribunal.

10. Dessarte, não há como o Tribunal manifestar-se sobre a matéria por absoluta proibição legal e normativa. Propõe-se, pois, o não-conhecimento da consulta em apreço, bem como a devolução, à origem, dos autos apensos, e o conseqüente arquivamento deste processo.

(...)

IV. REQUERIMENTO APRESENTADO NESTES AUTOS

36. Às folhas 16/18 consta pedido do Senhor Orlando Morais que, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 4.288/2008, requer desta Corte, em regime cautelar e antecipatório de tutela, que determine ao DER/DF a suspensão dos descontos efetuados em seus rendimentos em vista do débito que lhe foi imputado via Decisão nº 1852/2003.

37. Entendemos não ser este o feito adequado para tratar do referido pedido, mas o Processo nº 27.414/2006, que cuida da tomada de contas especial instaurada pelo DER/DF para apurar e quantificar os valores recebidos pelo servidor, cujo ato de aposentadoria foi considerado ilegal por esta Casa.

38. Assim, somos por se tratar do requerimento em questão nos autos suso mencionados. Registra-se, por oportuno, que referido expediente já foi juntado naquele feito para a devida análise.

V. CONCLUSÕES

39. A consulta formulada pelo diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, Senhor Luiz Carlos Tanezini, consubstanciada em despachos exarados no bojo dos processos administrativos nºs 0113.000.035/2009 e 0113.001.309/2009, não pode ser conhecida por não atender aos pressupostos legais e regimentais desta Corte.

40. Visto isso, sugere-se o não-conhecimento da consulta, o retorno dos autos apensos à origem e o arquivamento deste processo, dando-se ciência da decisão que for prolatada ao consulente.

41. Ainda, ao analisar matéria incidental nestes autos, verificou-se a dissonância do art. 4º da Lei nº 4.288/2008 com as disposições da LODF. Em conseqüência, deve-se comunicar aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do DF e alertar a todos os dirigentes de órgãos e entidades do complexo administrativo distrital que esse artigo não guarda consonância com a Lei Orgânica do Distrito Federal, motivo pelo qual este Tribunal negará validade aos atos praticados com esteio nesse normativo.

42. Em tempo, o requerimento apresentado às fls. 16/18 deve ser tratado no âmbito do Processo nº 27.414/2006, por conexão com a matéria ali analisada.

VI. SUGESTÕES

43. Por todo o exposto, sugere-se ao e. Tribunal que:

I. não conheça da consulta formulada nos Processos nºs 113.000.035/2009 e 0113.001.309/2009, apensos, pelo diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal por não atender aos §§ 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e 1º e 2º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, disso dando

ciência ao interessado;

II. tome conhecimento da documentação inserta às fls. 3, 7/18 e desta instrução (fls. 20/33);

III. comunique aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do DF que o art. 4º da Lei nº 4.288/2008 não guarda consonância com os arts. 19, caput, e 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com os arts. 83, parágrafo único, e 84, inc. II, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996;

IV. alerte a todos os dirigentes de órgãos e entidades da Administração distrital, direta e indireta, que o Tribunal negará validade às ações praticadas com esteio no normativo a que se refere o item anterior, estando os responsáveis por esses atos sujeitos, no que couber, às sanções previstas na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990;

V. autorize:

a) a devolução dos Processos nºs 0113.000.035/2009 e 0113.001.309/2009 ao DER/DF;

b) o retorno dos autos a esta Inspetoria para as providências de sua alçada e arquivamento deste processo.”

Em parecer parcialmente convergente, o Ministério Público de Contas asseriu:

“10. Este membro do Ministério Público de Contas não vislumbra quaisquer reparos em relação a duas das sugestões indicadas pela Unidade Técnica, a primeira diz respeito ao não-conhecimento da consulta, que conforme elementos carreados aos autos denotam não ter sido observados em sua total plenitude os requisitos necessários para conhecimento da consulta: ausência de parecer-técnico jurídico e versar acerca de direito em tese, uma vez que a consulta decorre de questionamento na esfera administrativa de 02 servidores da autarquia. A segunda sugestão diz respeito que a Corte de Contas delibere acerca do expediente de fls. 16/18 no bojo do Processo nº 27.414/2006, uma vez que ali será examinada a situação do Sr. Orlando Morais in concreto, enquanto pela natureza do presente feito a Corte de Contas teria de deliberar acerca de situação in abstractu.

11. Entretanto, em relação à sugestão em relação ao teor disciplinado no art. 4º da Lei nº 4.288/2008, este membro do MPC/DF, a par de ter por procedentes as preocupações externadas pela zelosa Unidade Técnica para examinar tal previsão nos presentes autos, consigna seu entendimento de que em processo autuado nesta Corte de Contas em decorrência de consulta de ente jurisdicionado não cabe o exame de leis integrantes do ordenamento jurídico local.

12. A preocupação do Parquet advém da situação de que na análise empreendida, a Unidade Técnica examina somente uma parte das previsões insertas na Lei nº 4.288/2008.

13. Por outro lado, insta observar que os integrantes do Ministério Público de Contas ingressaram com a Representação Conjunta nº 01/2009 em relação às previsões introduzidas pela Câmara Legislativa no processo legislativo de diversas anistias, remissões de débitos, que passaram a integrar as Leis nº 4.288/2008 e 4.291/2008.

14. A questão abordada pela Unidade Técnica em relação ao artigo 4º da Lei nº 4.288/2008 será debatida à saciedade nos autos do Processo nº 9.223/2009, cujo relato é presidido pelo ilustre relator deste feito.

15. Destaco excerto da exordial manejada pelo MPC/DF em relação à questão que gerou a consulta formulada pelo DER/DF:

“2. Compulsando o processo legislativo inerente ao Projeto de Lei nº 1051/2008, que resultou na sanção da Lei nº 4.288/2008, constata-se o que segue:

...

c) inclusão de emenda parlamentar, introduzindo a remissão dos débitos de servidores dos Poderes do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, constituídos pelo recebimento de parcelas remuneratórias, adicionais ou gratificações de qualquer natureza no período de 1991 a 2004, que resultou no comando inserto no art. 4º da Lei nº 4.288/2008.

4. Já em relação ao Projeto de Lei nº 1050/2008, que resultou na sanção da Lei nº 4.291/2008, constata-se o que segue:

...

c) inclusão de emenda parlamentar introduzindo a remissão dos débitos de servidores dos Poderes do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, constituídos pelo recebimento de parcelas remuneratórias, adicionais ou gratificações de qualquer natureza no período de 1991 a 2004, de teor semelhante ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.288/2008;”

...

18. Da mesma forma, muitas das remissões, anistias e perdões, decorrentes das alterações introduzidas no âmbito da augusta casa legislativa, fazem tabula rasa em relação ao teor de deliberações plenárias já prolatadas por esta Corte de Contas, ao julgar processos de natureza diversa, tais como Auditorias de Regularidade, Representação, Denúncia e Tomada de Contas Especial, a exemplo da questão inerente à remissão/anistia: a) em favor de lojistas da Galeria dos Estados1 (Processo nº 571/00), b) em favor de professores da rede pública de ensino pela indevida percepção da TIDEM (Processo nº 6703/07); e c) em favor dos servidores dos Poderes do Distrito Federal em face do pagamento indevido de parcelas remuneratórias, adicionais ou gratificações de qualquer natureza (Processos nº 1015/2002, 287/2002).

19. Assim, os impactos da citada legislação em relação às deliberações exaradas pela Corte de Contas deverão ser examinados pela Unidade Técnica, tendo em conta que servidores e interessados poderão vir a suscitar disposições introduzidas naquelas normas em seu beneplácito.

...

21. Em face de todo o exposto, requer o Ministério Público que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da presente Representação, determinando seu processamento em autos específicos, com a celeridade que o caso requer;

(...)

III - com esteio na prerrogativa deferida pela Súmula nº 347/STF, considere que:

a) as disposições insertas nos incs. V e VI do art. 1º e nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 4288/2008 não guardam conformidade com o disciplinado no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o estatuído no art. 55 da Lei nº 4008/2007 (LDO/2008), uma vez que as emendas parlamentares introduzidas no texto do PL nº 1051/2008 não indicaram as medidas compensatórias previstas na LRF em relação aos novos destinatários das renúncias fiscais pretendidas, assim como a previsão inserta no

art. 4º inobservou a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em legislar acerca dos servidores do Distrito Federal;

b) as disposições insertas no inc. IX (...) e nos incs. XII a XV do art. 1º e nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 4291/2008 não guardam conformidade com o disciplinado no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o estatuído no art. 55 da Lei nº 4008/2007 (LDO/2008), uma vez que as emendas parlamentares introduzidas no texto do PL nº 1050/2008 não indicaram as medidas compensatórias previstas na LRF em relação aos novos destinatários das renúncias fiscais pretendidas, assim como a previsão inserta no art. 4º, 5º e 6º não obedeceu à competência privativa do Chefe do Poder Executivo em legislar acerca dos servidores do Distrito Federal e, ainda, que as previsões insertas nos arts. 5º e 6º inobservaram, também, os ditames estatuídos no art. 165, inc. III, da Constituição Federal, na medida em que o legislador distrital dispôs acerca de incremento de despesas ao Poder Público, usurpando atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo;” (grifo nosso)

16. Dessa forma, e levando em conta que a Lei nº 4.291/2008 contempla idêntico dispositivo legal àquele analisado pela 3ª ICE no bojo do presente feito, resta cristalino para este membro do MPC/DF que a manifestação acerca das modificações introduzidas nos processos legislativos que resultaram na edição das Leis nº 4.288/2008 e 4.291/2008 deve ser examinada em sua totalidade nos autos do Processo nº 9.223/2009.

17. Feitas estas considerações, lamentando dissentir da Instrução, este membro do Ministério Público de Contas opina no sentido de que o colendo Tribunal:

I - não conheça da consulta formulada pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal nos autos dos Processos nºs 113.000.035/2009 e 113.001.309/2009, apensos, por não preencher aos requisitos de admissibilidade dispostos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 01/94 e nos §§ 1º e 2º do art. 194 do RI/TCDF, dando-se ciência ao consulente;

II - tome conhecimento da documentação inserta às fls. 3/18 e da Informação nº 46/2009 - 3ª ICE/ Divisão de Contas (fls. 20/33);

III - dê ciência ao Diretor-Geral do DER/DF que nos autos do Processo TCDF nº 9.223/2009, a Corte de Contas examina os impactos decorrentes das remissões e anistias constantes das Leis nºs 4.288/2008 e 4.291/2008;

IV - dê ciência ao signatário da documentação de fls. 16/18, que o pleito encaminhado ao TCDF será examinado no bojo do Processo nº 27.414/2006;

V - autorize a devolução dos Processos nºs 0113.000.035/2009 e 0113.001.309/2009 ao DER/DF;

VI - determine o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências decorrentes da decisão a ser proferida e posterior arquivamento do feito.””

É o relatório.

V O T O

Considero procedentes os argumentos expendidos pelo Órgão Ministerial.

Este entendimento decorre dos seguintes dados:

a) não foi carreado ao feito o competente parecer-técnico jurídico;

b) o questionamento não cuida de direito em tese, mas de casos concretos;

c) a situação do inativo Orlando Moraes está sendo apreciada nos autos do Processo nº 27.414/2006 (TCE instaurada em razão de danos causados ao erário público, por valores indevidamente percebidos);

d) Consulta não é o procedimento adequado para exame da compatibilidade das disposições da Lei nº 4.288/2008 com a LODF e outros diplomas legais, assunto que está sendo apreciado nos autos do Processo nº 9.223/2009 (Representação Conjunta nº 001/2009 - MPCDF - Renúncia de receitas introduzidas nas Leis nºs 4.288/2008 e 4.291/2008), feito distribuído a este Relator.

Dessarte, acolhendo os termos do parecer ministerial, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - não conheça da Consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal nos autos dos Processos nºs 113.000.035/2009 e 113.001.309/2009, apensos, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 01/1994 e nos §§ 1º e 2º do art. 194 do RI/TCDF, dando-se ciência ao consulente;

II - tome conhecimento da documentação inserta às fls. 3/18 e da Informação nº 46/2009 - 3ª ICE/ Divisão de Contas;

III - dê ciência:

a) ao Senhor Diretor-Geral do DER/DF que, nos autos do Processo nº 9.223/2009 - TCDF, esta Corte de Contas examina os impactos decorrentes das remissões e anistias constantes das Leis nºs 4.288/2008 e 4.291/2008;

b) ao signatário da documentação de fls. 16/18, que o pleito encaminhado ao TCDF será examinado no bojo do Processo nº 27.414/2006.

V - autorize a devolução dos Processos nºs 0113.000.035/2009 e 0113.001.309/2009 à origem;

VI - determine a devolução destes autos à 3ª ICE para as providências decorrentes desta decisão e posterior arquivamento do presente feito.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2009.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 145/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 1.946/2000- um volume anexo (Apensos nºs 1.926/1999, 030.005.370/2000 e 070.000.683/2001)

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis, Presidente, de 01.01 a 09.03.99 e de 29.04 a 31.12.99; Marcelo Xavier, Presidente, de 10.03 a 28.4.99, e Diretor Executivo, de 01.01 a 31.12.99; Eliene Muniz de Matos, Chefe de Gabinete, de 05.03 a 31.12.99, e José Eduardo Corrêa, Diretor Financeiro, de 05.03 a 31.12.99.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) Atribuídas aos responsáveis Lélise Xavier:

1- impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 12/2001 – GEPEC/DECON/SUAUD;

2- emissão irregular da Nota de Empenho nº 99NE00262, por não atender aos pressupostos necessários à aquisição em caráter emergencial, conforme registrado no Processo nº 1.926/99;

3 - ações intempestivas no tocante à realização do Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 1999 e não instauração da correspondente Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens em tempo hábil.

b) Atribuídas ao responsável é Eduardo Corrêa:

1- impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 012/2001-GEPEC/DECON/SUAUD.

c) Atribuídas à responsável Muniz de Matos:

1- impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 012/2001-GEPEC/DECON/SUAUD;

2- não instauração da correspondente TCE para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens em tempo hábil.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinar aos dirigentes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sucessora das atribuições da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição das falhas detectadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4264, de 25 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 146/2009

Ementa: Denúncia feita pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, acerca de irregularidades ocorridas no empréstimo do BRB para a construção do Hospital Nossa Senhora Aparecida. Responsabilização do Sr. Secretário de Estado de Saúde. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo nº 1.110/2002

Nome: Arnaldo Bernardino Alves.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) descumprimento das disposições contidas no artigo 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), por ocasião da aquisição do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida (art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94); b) prática de ato antieconômico decorrente do pagamento de R\$ 18.300.000,00 ao Banco de Brasília, ao passo que a avaliação do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, realizada pela Caixa Econômica Federal, estimou o valor de R\$ 15.000.000,00.

Débito imputado ao responsável: R\$ 4.246.148,72(quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4264, de 25 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF